



CALDEIRA PERACINI

Advogados

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA \_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO**

**ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA**, mantenedora do **Centro Universitário UNIFAFIBE**, com sede na Comarca de Bebedouro/SP, à Rua Professor Orlando França de Carvalho, nº. 325, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 57.713.281/0001-47, por seus advogados que a esta subscrevem digitalmente (mandatos incluso), com endereço eletrônico contato@caldeiraperaciniadvogados.com.br e escritório profissional à Rua Prudente de Moraes, nº 752, Centro, CEP 14.701-130, nesta cidade e Comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, onde recebem intimações, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência para propor a presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL** em desfavor de **IRACEMA APARECIDA DOS SANTOS** inscrita no CPF/MF sob o nº 122.449.668-01, residente e domiciliada à Rua Miguel Gonzales Lopes, nº 1019, Jardim Tropical I, CEP.14.702-166, na cidade de Bebedouro/SP, endereço eletrônico: [vitor\\_jv5@hotmail.com](mailto:vitor_jv5@hotmail.com); e o faz com fundamento nos **artigos 778, 779, 783, 784-XII, 786, 789, 797, 798 e 824 do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015) e nos artigos 26 e seguintes da lei 10.931/2004**, pelos motivos e razões que passa a expor:



CALDEIRA PERACINI

Advogados

**DOS FATOS**

A Exequente tornou-se legítima credora da Executada, da quantia líquida e certa de R\$ 7.955,65 (sete mil novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), conforme demonstrativo anexo (**artigo 798, II, parágrafo único do CPC**), referente contrato de prestação de serviços educacionais, conforme abaixo demonstra e que instrui a presente ação:

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**  
**MATRICULA Nº 2013123669** **2º SEMESTRE DE 2013**  
**MENSALIDADES DE JULHO A DEZEMBRO DE 2013, CORRIGIDOS E**  
**ATUALIZADOS MONETARIAMENTE, NO MONTANTE DE R\$ 7.955,65**

Embora insistentemente cobrada, a Executada não se demonstrou propensa a solucionar a questão relativa ao débito pela via amigável, não deixando assim alternativa ao credor, senão perseguir seus haveres por intermédio da via judicial deduzida na inicial. (**artigo 798, II, “a” do CPC**).

Eis que quando configurado o injustificável retardo no adimplemento da obrigação, delinea-se ilícito contratual, justificando a atualização monetária na forma pactuada, até a data do efetivo pagamento.

**DO DIREITO**

A presente ação é embasada em Contrato de prestação de serviços educacionais, que se trata de título executivo extrajudicial (**artigo 784, III do CPC**) e preenche os requisitos necessários que legitimam a execução forçada.

Desta forma, descabendo nesta seara, penetrar num processo cognitivo prévio, na medida, que nasce a execução pelo simples inadimplemento do devedor, que não satisfaz espontaneamente a eficácia do título executivo extrajudicial, trazendo consigo um ato jurídico que possibilita promover a execução.

**CALDEIRA PERACINI**

Advogados

Quando configurado o injustificável retardo no adimplemento da obrigação, delinea-se ilícito contratual, justificando a atualização monetária a ser calculada até a data do efetivo pagamento.

Por derradeiro, insta salientar que o valor buscado na presente, exclui o percentual referente à fração de eventual financiamento/cessão, isto é, a Exequente busca o recebimento do percentual a que lhe cabe por de direito, excluindo-se a fração de eventuais parcelas financiadas em atraso.

**DA EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO QUE TRATA O ARTIGO 828 DO CPC**

Destarte, a fim de satisfazer a totalidade do débito exequendo, requer seja expedida certidão comprobatória do ajuizamento da execução nos termos do **artigo 828 c.c. artigo 152, V do Código de Processo Civil**, com identificação das partes e o valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto.

**DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, é a presente para requerer a Vossa Excelência, se digne determinar a citação da Executada para que, dentro de 3 (três) dias, pague a importância de **R\$ 7.955,65 (sete mil novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**, acrescidos de correção monetária, juros, custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor do débito corrigido (**artigo 827, caput, do CPC**), sob pena de não o fazendo, serem penhorados os bens livres, e tantos outros quantos bastem à integral satisfação da dívida, com base no **artigo 829, § 1º do CPC**.

No mais, a Exequente requer ainda:

a) A citação da Executada, pelo correio, conforme preceitua o artigo 247 do Código de Processo Civil, através de carta registrada com aviso de recebimento por mão própria;



CALDEIRA PERACINI

Advogados

b) Caso não haja constrição de bens, que haja a intimação da Executada, pessoalmente, ou se tiver advogado constituído na pessoa do mesmo, para que indique bens passíveis de penhora, nos exatos termos do **artigo 829, § 3º do CPC**, sujeitando ainda as consequências de sua inércia aos termos do **artigo 774, V do CPC**;

c) Caso a Executada não tenha advogado constituído nos autos, a intimação da penhora deverá ser feita pessoalmente, via postal. (**artigo 841, § 2º do CPC**);

d) A produção de todas as provas em direito admitidas, caso sejam opostos Embargos à Execução;

e) As prerrogativas dos **artigos 212 e 782 e parágrafos do CPC**, para as diligências do sr. Oficial de justiça;

f) Seja a Executada condenada no pagamento de custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios nos termos do **artigo 827 do CPC**, especificamente seu parágrafo 2º;

g) Requer também, desde já, caso não haja o adimplemento do débito, e independente de oposição de Embargos, sejam adotadas as medidas previstas no **artigo 854 do CPC** por intermédio do Sistema BacenJud, observada a ordem e a gradação do **artigo 835** da mencionada lei adjetiva e os limites financeiros que norteiam esta execução.

h) Na eventualidade de não serem encontrados ativos financeiros em nome da Executada, requer seja efetivada a penhora e avaliação, por mandado judicial, e por intermédio do Oficial de Justiça, incidindo em tantos bens quantos bastem ao efetivo pagamento do principal atualizado, acrescidos de juros e correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios;

i) Se ainda persistir sem segurança material o feito, que seja então a Executada intimada a indicar a este digno Juízo, quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, sob pena de ser considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e suas rigorosas consequências legais, consoante as imposições que se acham descritas no **artigo 774** e em seu inciso V, também do mesmo Códex;



CALDEIRA PERACINI

Advogados

j) **Informa o Exequente que antes de seguir para as vias judiciais, procurou a Executada para tentativa de composição, sem sucesso, motivo pelo qual entende que a designação de audiência de conciliação não será produtiva;**

k) Por fim, requer que as intimações deste processo, constem o nome de seus procuradores **DR. RENÊ BERNARDO PERACINI, regularmente inscrito no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SP nº 301.729 e DR. MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA, regularmente inscrito no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SP nº 302.083**, ambos com escritório profissional localizado à Rua Prudente de Moraes, nº 752, Centro, Bebedouro/SP, CEP 14.701-130, e-mail: [contato@caldeiraperaciniadvogados.com.br](mailto:contato@caldeiraperaciniadvogados.com.br), sob pena de nulidade, em conformidade com os artigos 106, I e 272, § 2º do CPC.

Dá-se à causa o valor de R\$ 7.955,65 (sete mil novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

Termos em que, Pede deferimento.

Bebedouro, 20 de fevereiro de 2017.

**RENÊ BERNARDO PERACINI**  
OAB/SP nº 301.729

**MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA**  
OAB/SP nº 302.083



CALDEIRA PERACINI  
Advogados

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA NORTE PAULISTA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Professor Orlando França de Carvalho, nº 325, na cidade e Comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Presidente INÁ IZABEL FARIA SOARES OLIVEIRA, NOMEIA e CONSTITUE RENÊ BERNARDO PERACINI, brasileiro, solteiro, inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 301.729, Seção do Estado de São Paulo, Subseção Bebedouro e MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA, brasileiro, casado, inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 302.083, Seção do Estado de São Paulo, Subseção Bebedouro, ambos com escritório profissional situado à Rua Prudente de Moraes, nº 752, Centro, CEP 14701-130, cidade de Bebedouro, Estão de São Paulo, como seus advogados e bastes procuradores, outorgando-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 5º, e § 2º, da Lei 8.906/94 e 105, do Código de Processo Civil, até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda poderes especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer com ou sem reserva de poderes, renunciar, desistir, reconhecer a improcedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso com fim específico de propor ações de cobrança de crédito judicialmente.

Bebedouro, 29 de julho de 2016.

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA NORTE PAULISTA

Iná Izabel Faria Soares de Oliveira

Rua Prudente de Moraes, 752  
Centro | 14701 030  
Bebedouro | SP

[17] 3343 5554  
[www.caldeiraperaciniadvogados.com.br](http://www.caldeiraperaciniadvogados.com.br)

**AECNP – Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista**

Ata da Reunião Extraordinária da Assembleia Geral da Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista – Eleição da Nova Diretoria da AECNP para o quinquênio 23/12/2015 a 23/12/2020

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de 2015, às 15h, na sala de reuniões da Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, situada na Rua Prof. Orlando França de Carvalho, 325/326, reuniram-se os Membros da Diretoria da Mantenedora: Dra. Kátia Soares de Oliveira de Andrade, Diretora-Presidente; Prof. Ms. Evaldo Guimarães, Diretor Financeiro; Profª. Ms. Iná Izabel Faria Soares de Oliveira, Diretora-Secretária; Profª Ms. Maria de Lurdes Contro Souza Pinto, Diretora Pedagógica e Sr. Renan Faria Soares de Oliveira, Diretor Administrativo. Também presentes os Membros Associados: Prof. Ms. Hélio José dos Santos Souza, Pró-Reitor Acadêmico do UNIFAFIBE; Profª Ms. Luciene de Andrade Bianchi Lopes; Prof. Ms. Walison Joel Barberá Alves; Profª Ms. Siumara da Silveira Melo Quintella e Prof. Dr. Júlio César Bellingieri, representando os Coordenadores; Profª Ms. Renata de Souza Martinez, Prof. Dr. Marcelo Porto, Prof. Ms. José Pedro Toniosso e Profª Ms. Bárbara Lopes Macedo, representando os Docentes; Fernanda do Nascimento G. Santos, Marisa Aparecida Graziadei de Carvalho e Marly da Ponte Ferreira, representando os Auxiliares Administrativos; André Luiz Oreste e Wilian Tadeu Bittencourt da Silva, representando os Discentes e, ainda, Dr. Walkmar Brasil de Souza Pinto, representando a Comunidade. Dando sequência, a Diretora-Presidente agradeceu primeiramente a Deus, pelas condições de bem cumprirmos nossa missão, no período 2012-2015 e, após, também agradeceu a presença de todos, ressaltando o grande envolvimento dos Membros desta Diretoria, que finda seu mandato. Destacou a preocupação de todos em fazer do Centro Universitário UNIFAFIBE uma Instituição de referência, não somente em ensino de qualidade, mas, também, em oportunidades aos alunos de baixo poder econômico, notadamente, neste ano de 2015, quando implantou um

LUIZ MANOEL COMES JUNIOR  
Advogado  
OAB-SP Nº 123.351

Rua Prof. Orlando França de Carvalho, 325 - Centro - Bebedouro/SP - CEP 14701-070  
Tel: (17) 3344-7100

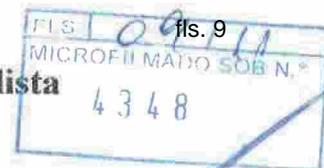
## AECNP – Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista



sistema próprio de financiamento estudantil, o “CREDUC”, Programa de Bolsa Reembolsável, aprovado pela Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista-AECNP. Após as manifestações de reconhecimento da colaboração da Diretoria, a Diretora-Presidente solicitou que a professora Maria de Lurdes secretariasse a reunião, iniciando pelo levantamento dos Associados presentes, a fim de se constatar a existência de quorum, tendo como pauta única a Eleição da Nova Diretoria da Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, conforme estabelece o Artigo 16 do Estatuto da AECNP. Encerrada a chamada e constatando quorum, a Diretora-Presidente iniciou os trabalhos, solicitando, na sequência, a leitura da ordem do dia, conforme Convocação datada de 16/12/2015, com a seguinte pauta: Convocação. Pela presente Convocação, a Diretora- Presidente da Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca todos os Membros Associados para Reunião Extraordinária da Assembleia Geral a ser realizada no dia 23/12/2015, às 15 horas, com a maioria dos seus Membros ou 01 (uma) hora depois, nos termos do Artigo 16 do Estatuto, a ser realizada na sua sede, na Rua Professor Orlando França de Carvalho, 325/326, em Bebedouro/SP, para tratar da seguinte ordem do dia: Eleição da Nova Diretoria da Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, conforme estabelece o item “d” e Parágrafo único, do Artigo 17 do Estatuto da AECNP. Dando sequência, a Diretora-Presidente colocou em votação a Escolha dos Membros Associados para compor a Nova Diretoria da Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, para o quinquênio 2015-2020, conforme estabelece o Artigo 20 do Estatuto. Depois de algumas considerações, o Prof. Ms. Hélio José, Pró-Reitor Acadêmico do UNIFAFIBE e Membro do Conselho Fiscal da Associação, manifestou, em nome dos presentes, a continuidade dos atuais Membros da Diretoria, pelo próximo mandato, enfatizando que são comprometidos e sempre batalharam para o crescimento sustentável da Instituição; estão sempre preocupados com a qualidade acadêmica do ensino oferecido aos nossos estudantes e em proporcionar ambiente ético e harmonioso de trabalho aos seus profissionais,

LUIZ MANOEL GOMES JUNIOR  
Advogado  
OAB-SP Nº 23.351

## AECNP – Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista



finalizou o Professor. A manifestação pela continuidade foi apoiada por todos os Associados presentes. Pedindo para se manifestar, o Prof. Ms. Evaldo Guimarães, Diretor Financeiro da Diretoria, disse ser uma honra continuar compondo o Corpo Diretivo da Associação, sempre atento a todas as necessidades acadêmicas; disse ainda, que dificilmente se encontra instituição de ensino, do mesmo porte do UNIFAFIBE, com tantos investimentos na infraestrutura física e na formação dos seus estudantes e profissionais. Finalizou, dizendo que aprendeu muito neste período em que participou como Diretor Financeiro da Diretoria, pois, é nos momentos de crise, como este que atravessa o País, que se requer serenidade e sensatez, e estas qualidades são muito perseguidas e valorizadas neste Corpo Diretivo. Também, a Profª Ms Maria de Lurdes, Diretora Pedagógica da Mantenedora e Pró-Reitora de Relações Institucionais do UNIFAFIBE, prontamente manifestou seu compromisso na continuidade de suas funções na Diretoria, ressaltando sua satisfação em contribuir para o crescimento regional da educação superior, por meio das várias atividades do UNIFAFIBE. Retomando a palavra, a Diretora-Presidente, Dra. Kátia, colocou em votação a permanência dos atuais Membros da Diretoria, sugerida pelo professor Hélio José, sendo a mesma aprovada, por unanimidade, pela Assembleia Geral. Dando sequência, e acatando a decisão da Assembleia, a Diretora-Presidente, Dra. Kátia, indicou a professora Iná Izabel Faria Soares de Oliveira para ocupar a Presidência da Diretoria, visto que estará muito envolvida com o Programa de Mestrado, que irá iniciar no próximo ano; as responsabilidades da Presidência requerem presença constante da Diretora-Presidente na Associação, ressaltou a Dra. Kátia. Após a professora Iná aceitar a indicação, a Assembleia Geral Elegeram a Diretoria, nesta data, 23/12/2015, de acordo com o item “d” e Parágrafo único, do Artigo 17, do Estatuto da AECNP, para o quinquênio 23/12/2015 a 23/12/2020; isto é, de 23 de dezembro de 2015 a 23 de dezembro de 2020, com a seguinte composição: Diretora-Presidente, Iná Izabel Faria Soares de Oliveira, brasileira, viúva, professora, CPF: 745.067.818-72, RG: 6.344.174-3, residente e domiciliada na Avenida Raul Furquim, nº 453, Centro, na cidade de Bebedouro/SP; Diretor Financeiro, Evaldo Guimarães, brasileiro, casado,

LUIZ MANOEL GOMES JUNIOR  
Advogado  
OAB-SP Nº 123.355

**AECNP – Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista**

FLS	10111
MICROFILMADO SOB N.º	
4368	

professor, CPF: 251.117.568-17, RG: 21.723.212.-7, residente e domiciliado na Rua Quarenta e Dois, nº 575, na cidade de Barretos/SP; Diretora-Secretária, Kátia Soares de Oliveira de Andrade, brasileira, casada, psicóloga, CPF: 261.413.398-16, RG: 27.860.522-9, residente e domiciliada na Rua XV de novembro, nº 127, na cidade de Bebedouro/SP; Diretora Pedagógica, Maria de Lurdes Contro Souza Pinto, brasileira, casada, professora, CPF: 030.788.548-84, RG: 5.632.546-0, residente e domiciliada na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 1060, Centro, na cidade de Bebedouro/SP e Diretor Administrativo, Renan Faria Soares de Oliveira, brasileiro, solteiro, administrador, CPF: 214.611.198-47, RG: 33.415.848-5, residente e domiciliado na Avenida Raul Furquim, nº 453, Centro, na cidade de Bebedouro/SP. Após a nomeação de cada diretoria, a Diretora-Presidente, Dra. Kátia, deu posse à nova Diretoria, conforme estabelece o Artigo 18 do Estatuto da Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista. Pedindo para se manifestar a professora Iná Izabel, Eleita Diretora-Presidente, agradeceu a confiança dos Associados presentes e a generosidade das palavras do professor Hélio José, comprometendo-se a dar continuidade a todos os Projetos de melhorias Acadêmicas; para tanto, será fundamental que se priorize os investimentos em capacitações docentes e de infraestrutura; também os Projetos Sociais terão atenção especial, informou a professora Iná Izabel. Houve, ainda, a manifestação do Diretor Administrativo, Sr. Renan, quanto à continuidade de apoio ao Projeto de Futsal de Bebedouro, informando que ele atende ao item “c” do Artigo 2º do Estatuto da AECNP; este item estabelece um dos objetivos da Associação, qual seja o de “desenvolver ações voltadas ao esporte, de forma a favorecer a integração entre educação, cultura e esporte, para as diversas faixas etárias, principalmente crianças e jovens em situação de risco”; este é o caso das Atletas desta modalidade, aqui em Bebedouro, destacou o Diretor. Encerradas as manifestações de agradecimento e comprometimento dos Diretores, Sr. Renan e Sra. Iná, a Dra. Kátia agradeceu o apoio recebido por todos durante sua gestão como Diretora-Presidente, no período 02/01/2012 a 22/12/2015, dizendo que continuaria à disposição para o cumprimento das funções como Diretora-Secretária da Associação. Na sequência foi deixada a palavra livre e como ninguém fez uso



LUIZ MANOEL GOMES JUNIOR  
Advogado  
OAB-SP Nº 123.351

**AECNP – Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista**

dela, a reunião foi encerrada, e, eu, Maria de Lurdes Contro Souza Pinto, secretária “ad hoc” redigi a presente Ata, que depois de lida e aprovada, segue por todos assinada. Bebedouro, 23 de dezembro de 2015.

  
 Iná Izabel Faria Soares de Oliveira  
 Diretora-Presidente RG. 6.344.174-3

FLS 11/11  
 MICROFILMADO SOB  
 4348

“Certifico que esta Ata é cópia extraída fielmente da original lançada no Livro nº 3, da Mantenedora, às folhas de nº 21 a 24 ”.

  
  
 Iná Izabel Faria Soares de Oliveira  
 Diretora-Presidente RG. 6.344.174-3

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BEBEDOURO-SP • CARTÓRIO CAMPOS  
 Carlos Roberto Setonye de Campos • Tabelião  
 R. Dr. Tobias Lima, nº 92 • Centro • Bebedouro-SP • CEP: 14700-400 • Telefone/Fax: (17) 3342-5622 / 3342-4472

Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s) de: INA  
 IZABEL FARIA SOARES DE OLIVEIRA(3045), Dou fé.  
 BEBEDOURO - SP, 18/01/2016.

BRUNO FERNANDO LENHAVERDI - ESC. AUT. 1  
 Valor Unitário: R\$ 5,35 Total: R\$ 5,35  
 VALIDO SOMENTE COM O SELDO DE AUTENTICIDADE

  
 Bruno Fernando Lenhaverdi  
 Crevente Autorizado  
 0120AA0148581

  
 LUIZ MANOEL GOMES JUNIOR  
 Advogado  
 OAB-SP Nº 123.351

Oficial Reg. Civil P. Jurídica de BEBEDOURO  
CNPJ: 51.797.082/0001-88  
Documento apresentado para registro, protocolado em  
22/01/2016 sob nº: 001736 e averbado em 22/01/2016 sob nº  
4.348 - Mf. 2411 . - AV. 32 R. 6.325 de 18/01/1970



RECEBUEMOS DO SENHOR  
- [illegible]  
[illegible]

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFAFIBE  
 RUA PROF. ORLANDO F. DE CARVALHO  
 BEBEDOURO SP 14701-070  
 57.713.281/0001-47

325

Data de Impressão :

30/06/2016

RA : 2013123669  
 NOME : JOAO VITOR DOS SANTOS SANTANA  
 CURSO : Direito  
 HABILITAÇÃO : Bacharelado

**1 PERÍODO PERÍODO LETIVO: 20131**

DISCIPLINA	DESCRIÇÃO	NOTA	EXAME	MÉDIA FINAL	C.H	FALTAS	% FALTAS	RESULTADO
150101	Introdução Estudo do Direito	8,0	0,0	8,0	80			APROVADO
150103	Direito Civil I - Parte Geral	8,5	0,0	8,5	80	6	5,0	APROVADO
150108	Humanidades I	7,5	0,0	7,5	80			APROVADO
150109	Ciências Pol. e Teo. Ger. Est.	8,0	0,0	8,0	80	2	1,2	APROVADO
150110	Comunicação e Expressão	8,0	0,0	8,0	40			APROVADO
150111	História do Direito	10,0	0,0	10,0	40			APROVADO

**2 PERÍODO PERÍODO LETIVO: 20132**

DISCIPLINA	DESCRIÇÃO	NOTA	EXAME	MÉDIA FINAL	C.H	FALTAS	% FALTAS	RESULTADO
150201	Direito Penal I	6,5	3,5	5,0	66			APROVADO
150203	Direito Civil II - Parte Geral	9,0	0,0	9,0	66	8	9,0	APROVADO
150208	Sociologia Filosofia Juridica	8,0	0,0	8,0	66	8	9,0	APROVADO
150209	Humanidades II	8,5	0,0	8,5	33	6	12,1	APROVADO
150210	Métodos Técnicas Estudo Pesqui	8,5	0,0	8,5	33	6	12,1	APROVADO
150211	Introdução à Economia	9,0	0,0	9,0	33			APROVADO
150212	Argumentação Jurídica	10,0	0,0	10,0	33	2	3,0	APROVADO



**Cláusula 7ª - A CONTRATADA, POR MERA LIBERALIDADE, PODERÁ CONCEDER DESCONTOS A QUALQUER TÍTULO, INDIVIDUAL** fls. 15

**OU COLETIVAMENTE, DE FORMA CONTÍNUA OU SOBRE DETERMINADA PARCELA ESPECÍFICA, SOBRE OS VALORES DEVIDOS PELO(A) CONTRATANTE, O QUE NÃO CARACTERIZA NOVAÇÃO, PODENDO DESSA FORMA, ESSES DESCONTOS SEREM REDUZIDOS OU CANCELADOS, A QUALQUER MOMENTO, A CRITÉRIO EXCLUSIVO DA CONTRATADA.**

**Parágrafo único - EM CASO DE FALTA DE PAGAMENTO NO VENCIMENTO, O(A) CONTRATANTE PERDERÁ QUAISQUER DESCONTOS CONCEDIDOS PELA CONTRATADA, E O VALOR INTEGRAL VENCIDO SERÁ ACRESCIDO DE MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO), JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, ATÉ O DIA DO EFETIVO PAGAMENTO, PELO ÍNDICE IPCA/IBGE, OU OUTRO QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LO.**

**Cláusula 8ª - Os valores da contraprestação, previstos na cláusula 6ª, incluem, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante da organização curricular prevista para o curso, em seu projeto pedagógico, não estando incluídas atividades complementares a sua formação.**

**Parágrafo 1º - Os valores da contraprestação das demais atividades, inclusive as extracurriculares, serão fixadas a cada serviço, pela CONTRATADA e não terão caráter obrigatório.**

**Parágrafo 2º - NÃO ESTÃO INCLUÍDAS NO VALOR PREVISTO NESTE CONTRATO as taxas e despesas relativas a serviços extraordinários prestados ao(a) BENEFICIÁRIO(A) pela CONTRATADA, tais como: shows, viagens, excursões, locações, transporte escolar, opcionais e de uso facultativo; congressos, seminários, eventos técnico-científicos e culturais, visitas técnicas e outras atividades de livre escolha do(a) BENEFICIÁRIO(A); segundas chamadas de avaliações de aproveitamento, revisão de provas, dependências, disciplinas não cursadas, expedição de diplomas artísticos, atestados, declarações, requerimentos, segunda via de documentos, uniforme, alimentação e material didático, de uso individual do(a) BENEFICIÁRIO(A).**

**Parágrafo 3º - A CONTRATADA coloca à disposição do(a) BENEFICIÁRIO(A) variado acervo bibliográfico que poderá ser utilizado por empréstimo simultâneo, de até 6 (seis) publicações, sendo 5 livros e 1 TCC. A não devolução da(s) publicação(ões) no prazo estabelecido no Regimento Interno da Biblioteca, que neste ato o(a) CONTRATANTE declara conhecer, acarretará multa de R\$ 2,00 (dois reais) ao dia, por publicação, ou de R\$ 4,00 (quatro reais) ao dia, se a publicação não entregue estiver em lista de reserva, aplicada do dia do vencimento ao dia da devolução, de forma CORRIDA, ou seja, considerando sábados, domingos e feriados, que desde já o(a) CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA efetuar a cobrança juntamente com a mensalidade escolar.**

**Parágrafo 4º - Para ter acesso às dependências acadêmicas do Centro Universitário UNIFAFIBE e ao acervo da biblioteca será necessário a apresentação do Cartão de Identificação Acadêmica, emitido pela CONTRATADA, de acordo com a RESOLUÇÃO Nº. 04/2011, do Conselho Superior de Administração - CSA, sendo a 1ª via gratuita e válida pelo período integral do curso. Para a emissão da 2ª via do Cartão de Identificação Acadêmica será cobrada uma taxa no valor de R\$ 20,00.**

**Parágrafo 5º - Em caso de dependência do(a) BENEFICIÁRIO(A), o(a) CONTRATANTE autoriza a cobrança de 15%, 20% ou 25% por disciplina, sobre o valor da mensalidade integral, previsto na cláusula 6ª, junto com a mensalidade escolar, nos termos da RESOLUÇÃO Nº. 03/2011, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.**

**Parágrafo 6º - Em caso de disciplina não cursada pelo(a) BENEFICIÁRIO(A), resultante de processo de aproveitamento de estudos, o(a) CONTRATANTE autoriza a cobrança de 15%, 20% ou 25%, por disciplina, sobre o valor da mensalidade integral, previsto na cláusula 6ª, junto com a mensalidade escolar, nos termos da RESOLUÇÃO Nº. 05/2011, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.**

**Parágrafo 7º - As aulas de dependência e disciplinas não cursadas, resultantes do processo de aproveitamento de estudos, serão ministradas em horários oferecidos pela CONTRATADA, conforme as RESOLUÇÕES Nºs. 03 e 05/2011, do CONSEPE.**

**Parágrafo 8º - As RESOLUÇÕES Nºs. 04/2011 do CSA, 03 e 05/2011, do CONSEPE encontram-se disponíveis na Central de Atendimento ao Aluno - CAA da CONTRATADA, e o (a) CONTRATANTE, neste ato, declara conhecê-las.**

**Parágrafo 9º - O(A) aluno(a) que frequentar, facultativamente, alguma disciplina, terá o valor da semestralidade aferido pelas normas previstas na RESOLUÇÃO Nº. 05/2011, do CONSEPE.**

**Cláusula 9ª - O pagamento das contraprestações deverá ser efetuado, OBRIGATORIAMENTE, em agências bancárias, através de documento bancário, previamente remetido ao(a) CONTRATANTE, até 3 (três) dias antes do vencimento.**

**Parágrafo 1º - O NÃO RECEBIMENTO DO BOLETO BANCÁRIO, ANTES DO VENCIMENTO DA MENSALIDADE, NÃO EXIME O(A) CONTRATANTE DO PAGAMENTO, DEVENDO O(A) MESMO(A) DIRIGIR-SE À CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ALUNO - CAA DA CONTRATADA PARA EMISSÃO DA 2ª VIA.**

**Cláusula 10ª - SERÁ PRESERVADO O EQUILÍBRIO CONTRATUAL, CASO QUALQUER MUDANÇA LEGISLATIVA OU NORMATIVA ALTERE A EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO PRESENTE CONTRATO.**

**Cláusula 11ª - O(A) CONTRATANTE AUTORIZA EXPRESSAMENTE À CONTRATADA a sua inclusão no cadastro dos órgãos de Proteção ao Crédito, em caso de inadimplência das parcelas vencidas ou de qualquer obrigação de pagamento decorrente deste contrato, desde que PREVIAMENTE NOTIFICADO(A), além do envio aos escritórios de cobranças especializadas. O(A) CONTRATANTE arcará com despesa de cobrança no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor principal atualizado, quando se tratar de cobrança amigável delegada a terceiros, para remuneração destes e ressarcimento de despesas administrativas, ou no percentual que resultar fixado pela sentença, na cobrança judicial, além de custas e outras despesas processuais.**

**Cláusula 12ª - O presente Contrato tem duração no período estabelecido na cláusula 6ª, e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:**

**Parágrafo 1º - Pelo(a) CONTRATANTE, formalmente, por escrito, por motivo de desistência, trancamento ou transferência do(a) BENEFICIÁRIO(A).**

**Parágrafo 2º - Pela CONTRATADA, por desligamento do(a) BENEFICIÁRIO(A), nos termos do Regimento Interno do Centro Universitário UNIFAFIBE, disponível na Central de Atendimento ao Aluno - CAA da CONTRATADA, e que o(a) CONTRATANTE, neste ato, declara conhecer.**

Parágrafo 3º - Em todos os casos fica o(a) **CONTRATANTE** obrigado a pagar o valor da mensalidade do mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos eventualmente existentes, corrigidos na forma do parágrafo único, da **Cláusula 7ª**.

**Cláusula 13ª** - Tem ciência o(a) **CONTRATANTE** que, em caso de inadimplência, terá seu pedido de **RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA DO(A) BENEFICIÁRIO(A)** recusado para o semestre letivo subsequente, nos termos da legislação vigente.

**Cláusula 14ª**- O(A) **CONTRATANTE** autoriza o uso da imagem do(a) **BENEFICIÁRIO(A)** deste contrato, para fins publicitários e de propaganda a critério exclusivo da **CONTRATADA**, sem qualquer indenização.

**Cláusula 15ª** O(A) **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** disponibilizar, ao BANCO SANTANDER S.A., os dados cadastrais do(a) **BENEFICIÁRIO(A)** deste contrato, exclusivamente para fins de emissão do "CARTÃO UNIVERSIDADE".

**Cláusula 16ª** - Em caso de **MORTE, DETERMINAÇÃO OU SEPARAÇÃO JUDICIAL** ou por motivo que venha descaracterizar o(a) **CONTRATANTE**, o(a) **BENEFICIÁRIO(A)** se compromete a indicar substituto com idoneidade cadastral - financeira.

**Cláusula 17ª** - É de inteira responsabilidade do(a) **BENEFICIÁRIO(A)** deste contrato, o cuidado com o uso, manuseio e guarda de equipamentos, materiais e objetos pessoais, de sua propriedade, nas dependências da **CONTRATADA** ou em outros locais onde se desenvolvam atividades do curso, ficando a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade de substituição ou ressarcimento dos mesmos, em caso de danificação, extravio ou roubo.

**Cláusula 18ª** - A **CONTRATADA** não fornecerá serviço de estacionamento pago ou gratuito para o(a) **BENEFICIÁRIO(A)** deste contrato, portanto, não se responsabilizará por quaisquer danos ou roubos de veículos, peças e acessórios dos mesmos, bem como objetos no seu interior, quer seja em suas dependências, em locais cedidos ou em logradouros públicos e particulares nos arredores das instalações da **CONTRATADA**.

**Cláusula 19ª** - O(A) **CONTRATANTE** se responsabiliza civil e criminalmente pelos prejuízos que causar à **CONTRATADA** em decorrência de apresentar documentação e ou informação falsa.

**Cláusula 20ª** - A CONFIGURAÇÃO FORMAL DO ATO DE MATRÍCULA PROCEDE-SE PELO PREENCHIMENTO E ENTREGA DESTES CONTRATO E O PAGAMENTO DO DOCUMENTO BANCÁRIO, EMITIDO NO ATO DA MATRÍCULA E/OU REMATRÍCULA, QUE SOMENTE TERÁ VALIDADE APÓS CERTIFICAÇÃO PELOS DEPARTAMENTOS FINANCEIRO E ACADÊMICO, DE QUE O(A) BENEFICIÁRIO(A) ESTEJA EM SITUAÇÃO REGULAR COM AS SUAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E ACADÊMICAS, DECORRENTES DE SEMESTRES ANTERIORES E AS PREVISTAS PARA O ATO DA MATRÍCULA, INCLUSIVE COM A APROVAÇÃO DE CADASTRO.

**Parágrafo único** - SOMENTE OS (AS) ALUNOS(AS) REGULAMENTE MATRICULADOS(AS) TERÃO ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS ACADÊMICAS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFAFIBE E AOS LOCAIS DE ESTÁGIOS, DETERMINADOS PELA INSTITUIÇÃO, COMO HOSPITAIS, POSTINHOS DE SAÚDE, CLÍNICAS, NÚCLEO JURÍDICO, CENTRO ESPORTIVO E DE CONVIVÊNCIA UNIFAFIBE, ETC.

**Cláusula 21ª** - AS PARTES ATRIBUEM AO PRESENTE CONTRATO PLENA EFICÁCIA E FORÇA EXECUTIVA EXTRAJUDICIAL, NO QUE DISPÕE O PRESENTE CONTRATO.

**Cláusula 22ª** - Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Bebedouro - SP.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que se produzam todos os efeitos legais, sendo de forma digital a assinatura do representante da **CONTRATADA** e das testemunhas abaixo indicadas.

Bebedouro 74 de Agosto de 2013

NESTE ATO, ASSINO O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, TOMEI CIÊNCIA DE TODAS AS CLÁUSULAS, COM AS QUAIS CONCORDEI. RELI AS CLÁUSULAS EM NEGRITO E REITERO MINHA CONCORDÂNCIA.

  
CONTRATANTE

  
ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA

  
TESTEMUNHA

Nome: NATHALIA LEANDRA CARDOSO COLLI  
CPF: 331.588.068-94

  
TESTEMUNHA  
NOME: PRISCILLA PALHARINE DE OLIVEIRA  
CPF: 286.860.678-40





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

AVENIDA OSWALDO PERRONE, 218, Bebedouro-SP - CEP 14706-136

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1001222-71.2017.8.26.0072**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**  
 Exeçuinte: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**  
 Executado: **Iracema Aparecida dos Santos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Neyton Fantoni Júnior**

Vistos.

Deverá a exequente proceder ao recolhimento da taxa judiciária, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo, por se tratar de pressuposto necessário ao seu desenvolvimento válido e regular (CPC, art. 485, IV).

Int.

Bebedouro, 23 de fevereiro de 2017.

Neyton Fantoni Júnior

Juiz de Direito

*assinatura eletrônica*

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0106/2017, foi disponibilizado na página 1254/1256 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/03/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Mauricio Fragoas Caldeira (OAB 302083/SP)

Teor do ato: "Deverá a exequente proceder ao recolhimento da taxa judiciária, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo, por se tratar de pressuposto necessário ao seu desenvolvimento válido e regular (CPC, art. 485, IV)."

Bebedouro, 7 de março de 2017.

Natália Fernanda da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário



CALDEIRA PERACINI

Advogados

**MM. JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo nº 1001222-71.2017.8.26.0072;**

**ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISA**, mantenedora do **Centro Universitário UNIFAFIBE**, devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL** em epígrafe, em que contende com **IRACEMA APARECIDA DOS SANTOS**, também qualificada, vêm mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado que a esta subscreve, *em atenção ao r. despacho de fl. 18*, trazer a colação dos autos as guias recolhidas de custas processuais.

Termos em que, pede deferimento.

Bebedouro, 08 de março de 2017.

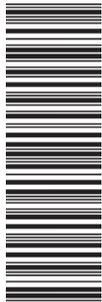
**RENÊ BERNARDO PERACINI**  
**OAB/SP nº 301.729**

**MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA**  
**OAB/SP nº 302.083**



8586000001-2 25350185111-2 70190240687-9 31020170325-0

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
			<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA			07 - Data de Vencimento <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">25/03/2017</div>	
02 - Endereço RUA PROFESSOR ORLANDO FRANÇA DE CARVALHO, Nº 325 BEBEDOURO SP			08 - Valor Total <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">R\$ 125,35</div>	
03 - CNPJ Base / CPF 57.713.281	04 - Telefone (17)3343-5554	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	<div style="font-size: 24pt; font-weight: bold;">170190240687310</div> Emissão: 23/02/2017	
06 - Observações Comarca de Bebedouro - Cliente: ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA; Parte Adversa: IRACEMA APARECIDA DOS SANTOS - Custas Iniciais				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

170190240687310-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP	DOCUMENTO DETALHE		01 - Código de Receita - Descrição da Receita <div style="font-size: 18pt; font-weight: bold;">230-6</div> Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais	02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço 1123001 TJ - PETIÇÃO INICIAL			
			15 - Nome / Razão Social ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA		03 - Data de Vencimento 25/03/2017	06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 - Valor da Receita 125,35	12 - Acréscimo Financeiro	
			16 - Endereço RUA PROFESSOR ORLANDO FRANÇA DE CARVALHO, Nº 325 BEBEDOURO SP		04 - CNPJ ou CPF ou Renavam 57.713.281/0001-47	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocatícios	
18 - Nº do Documento Detalhe 170190240687310-0001 Emissão: 23/02/2017	17 - Observações Comarca de Bebedouro - Cliente: ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA; Parte Adversa: IRACEMA APARECIDA DOS SANTOS - Custas Iniciais		05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº AIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	11 - Multa de Mora ou por Infração	14 - Valor Total <div style="text-align: right; font-weight: bold;">125,35</div>			

8586000001-2 25350185111-2 70190240687-9 31020170325-0

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
			<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA			07 - Data de Vencimento <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">25/03/2017</div>	
02 - Endereço RUA PROFESSOR ORLANDO FRANÇA DE CARVALHO, Nº 325 BEBEDOURO SP			08 - Valor Total <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">R\$ 125,35</div>	
03 - CNPJ Base / CPF 57.713.281	04 - Telefone (17)3343-5554	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	<div style="font-size: 24pt; font-weight: bold;">170190240687310</div> Emissão: 23/02/2017	
06 - Observações Comarca de Bebedouro - Cliente: ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA; Parte Adversa: IRACEMA APARECIDA DOS SANTOS - Custas Iniciais				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/03/2017 às 10:07, sob o número WBDO17700061700. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001222-71.2017.8.26.0072 e código 11B4751.

**Emissão de comprovantes - 3o nível**A33R241640216522092  
24/02/2017 17:02:09

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
24/02/2017 - AUTOATENDIMENTO - 17.02.06  
6571406571 SEGUNDA VIA 0007

## COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: FAFIBE - A E C N P  
AGENCIA: 6571-4 CONTA: 4.311-7  
=====

Convenio	SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG		
Codigo de Barras	85860000001-2	25350185111-2	
	70190240687-9	31020170325-0	
Banco			001
Data do pagamento			24/02/2017
Nr de controle- Dare-SP			170190240687310
Valor Total			125,35

-----

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A  
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO  
PROCESSO SF 38-9078843/2001.

-----  
DOCUMENTO: 022422  
AUTENTICACAO SISBB: 6.ADA.EFD.A78.2EE.A1B

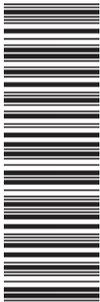
---

Transação efetuada com sucesso por: J7343190 EVALDO GUIMARAES.



85800000000-3 20000185111-2 70190240686-0 13020170325-2

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
			<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA			07 - Data de Vencimento 25/03/2017	
02 - Endereço RUA PROFESSOR ORLANDO FRANÇA DE CARVALHO, Nº 325 BEBEDOURO SP			08 - Valor Total R\$ 20,00	
03 - CNPJ Base / CPF 57.713.281	04 - Telefone (17)3343-5554	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE  <b>170190240686130</b>  Emissão: 23/02/2017	
06 - Observações Comarca de Bebedouro - Cliente: ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA; Parte Adversa: IRACEMA APARECIDA DOS SANTOS - CPA				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

170190240686130-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	<b>DARE-SP</b>	<b>DOCUMENTO DETALHE</b>		01 - Código de Receita - Descrição da Receita <b>304-9</b> Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Pa	02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço 1130401 TJ - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)		
			15 - Nome / Razão Social ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA		03 - Data de Vencimento 25/03/2017	06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 - Valor da Receita 20,00	12 - Acréscimo Financeiro
			16 - Endereço RUA PROFESSOR ORLANDO FRANÇA DE CARVALHO, Nº 325 BEBEDOURO SP		04 - CNPJ ou CPF ou Renavam 57.713.281/0001-47	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocáticos
18 - Nº do Documento Detalhe <b>170190240686130-0001</b> Emissão: 23/02/2017	17 - Observações Comarca de Bebedouro - Cliente: ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA; Parte Adversa: IRACEMA APARECIDA DOS SANTOS - CPA		05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº AIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	11 - Multa de Mora ou por Infração	14 - Valor Total 20,00		

85800000000-3 20000185111-2 70190240686-0 13020170325-2

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
			<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA			07 - Data de Vencimento 25/03/2017	
02 - Endereço RUA PROFESSOR ORLANDO FRANÇA DE CARVALHO, Nº 325 BEBEDOURO SP			08 - Valor Total R\$ 20,00	
03 - CNPJ Base / CPF 57.713.281	04 - Telefone (17)3343-5554	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE  <b>170190240686130</b>  Emissão: 23/02/2017	
06 - Observações Comarca de Bebedouro - Cliente: ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA; Parte Adversa: IRACEMA APARECIDA DOS SANTOS - CPA				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/03/2017 às 10:07, sob o número WBDO17700061700. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001222-71.2017.8.26.0072 e código 11B4753.

**Emissão de comprovantes - 3o nível**A33R241640216522090  
24/02/2017 17:01:58

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
24/02/2017 - AUTOATENDIMENTO - 17.01.56  
6571406571 SEGUNDA VIA 0004

## COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: FAFIBE - A E C N P  
AGENCIA: 6571-4 CONTA: 4.311-7  
=====

Convenio	SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG		
Codigo de Barras	85800000000-3	20000185111-2	
	70190240686-0	13020170325-2	
Banco		001	
Data do pagamento		24/02/2017	
Nr de controle- Dare-SP		170190240686130	
Valor Total		20,00	

-----

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A  
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO  
PROCESSO SF 38-9078843/2001.

-----  
DOCUMENTO: 022421  
AUTENTICACAO SISBB: 9.953.4C4.43C.A3D.64E

---

Transação efetuada com sucesso por: J7343190 EVALDO GUIMARAES.



## Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017022315085808

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

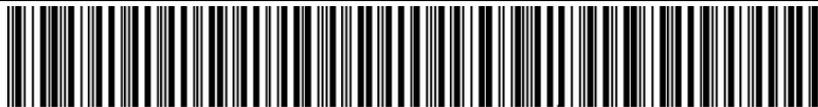
Nome	RG	CPF	CNPJ
ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA			57.713.281/0001-47
Nº do processo	Unidade	CEP	
1001222-71.2017	Bebedouro	14701-070	
Endereço	Código		
RUA PROFESSOR ORLANDO FRANÇA DE CARVALHO, Nº 325	120-1		
Histórico	Valor		
Comarca de Bebedouro - 1ª Vara Cível - Processo nº 1001222-71.2017.8.26.0072 - Cliente: ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA; Parte Adversa: IRACEMA APARECIDA DOS SANTOS - Pesquisa Bacenjud/Renajud.			20,00
	Total		20,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000003 | 200051174009 | 112015771326 | 810001478085



Corte aqui.



## Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017022315085808

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA			57.713.281/0001-47
Nº do processo	Unidade	CEP	
1001222-71.2017	Bebedouro	14701-070	
Endereço	Código		
RUA PROFESSOR ORLANDO FRANÇA DE CARVALHO, Nº 325	120-1		
Histórico	Valor		
Comarca de Bebedouro - 1ª Vara Cível - Processo nº 1001222-71.2017.8.26.0072 - Cliente: ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA; Parte Adversa: IRACEMA APARECIDA DOS SANTOS - Pesquisa Bacenjud/Renajud.			20,00
	Total		20,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000003 | 200051174009 | 112015771326 | 810001478085



Corte aqui.



## Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017022315085808

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA			57.713.281/0001-47
Nº do processo	Unidade	CEP	
1001222-71.2017	Bebedouro	14701-070	
Endereço	Código		
RUA PROFESSOR ORLANDO FRANÇA DE CARVALHO, Nº 325	120-1		
Histórico	Valor		
Comarca de Bebedouro - 1ª Vara Cível - Processo nº 1001222-71.2017.8.26.0072 - Cliente: ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA; Parte Adversa: IRACEMA APARECIDA DOS SANTOS - Pesquisa Bacenjud/Renajud.			20,00
	Total		20,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

**Emissão de comprovantes - 3o nível**A33R241640216522101  
24/02/2017 17:07:36

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
24/02/2017 - AUTOATENDIMENTO - 17.07.34  
6571406571 SEGUNDA VIA 0010

## COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: FAFIBE - A E C N P  
AGENCIA: 6571-4 CONTA: 4.311-7  
=====

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ		
Codigo de Barras	86870000000-3	20005117400-9	
	11201577132-6	81000147808-5	
Data do pagamento		24/02/2017	
Valor Total		20,00	

-----

DOCUMENTO: 022426  
AUTENTICACAO SISBB: A.9DC.18D.0FA.399.876

Transação efetuada com sucesso por: J7343190 EVALDO GUIMARAES.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017022317085301**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

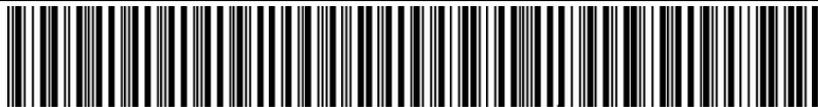
Nome	RG	CPF	CNPJ
ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA			57.713.281/0001-47
Nº do processo	Unidade	CEP	
1001222-71.2017	Bebedouro	14701-070	
Endereço	Código		
RUA PROFESSOR ORLANDO FRANÇA DE CARVALHO, Nº 325	201-0		
Histórico	Valor		
Comarca de Bebedouro - 1ª Vara Cível - Processo nº 1001222-71.2017.8.26.0072 - Cliente: ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA; Parte Adversa: IRACEMA APARECIDA DOS SANTOS - Contraté.			2,75
	Total		2,75

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000 | 027551174007 | 120105771326 | 810001473016



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017022317085301**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA			57.713.281/0001-47
Nº do processo	Unidade	CEP	
1001222-71.2017	Bebedouro	14701-070	
Endereço	Código		
RUA PROFESSOR ORLANDO FRANÇA DE CARVALHO, Nº 325	201-0		
Histórico	Valor		
Comarca de Bebedouro - 1ª Vara Cível - Processo nº 1001222-71.2017.8.26.0072 - Cliente: ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA; Parte Adversa: IRACEMA APARECIDA DOS SANTOS - Contraté.			2,75
	Total		2,75

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000 | 027551174007 | 120105771326 | 810001473016



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017022317085301**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA			57.713.281/0001-47
Nº do processo	Unidade	CEP	
1001222-71.2017	Bebedouro	14701-070	
Endereço	Código		
RUA PROFESSOR ORLANDO FRANÇA DE CARVALHO, Nº 325	201-0		
Histórico	Valor		
Comarca de Bebedouro - 1ª Vara Cível - Processo nº 1001222-71.2017.8.26.0072 - Cliente: ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA; Parte Adversa: IRACEMA APARECIDA DOS SANTOS - Contraté.			2,75
	Total		2,75

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

**Emissão de comprovantes - 3o nível**A33R241640216522103  
24/02/2017 17:07:48

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
24/02/2017 - AUTOATENDIMENTO - 17.07.45  
6571406571 SEGUNDA VIA 0009

## COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: FAFIBE - A E C N P  
AGENCIA: 6571-4 CONTA: 4.311-7  
=====

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ		
Codigo de Barras	86850000000-0	02755117400-7	
	12010577132-6	81000147301-6	
Data do pagamento		24/02/2017	
Valor Total		2,75	

-----

DOCUMENTO: 022427  
AUTENTICACAO SISBB: 7.894.24B.E51.00B.F5E

Transação efetuada com sucesso por: J7343190 EVALDO GUIMARAES.



CALDEIRA PERACINI

Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo nº 1001222-71.2017.8.26.0072;**

**ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA NORTE PAULISTA, mantenedora do Centro Universitário UNIFAFIBE e IRACEMA APARECIDA DOS SANTOS**, ambos devidamente qualificados nos autos em epígrafe da AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, por seus advogados infra-assinados, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que as partes transacionaram, formalizando no presente **TERMO DE ACORDO:**

Resolvem as partes compor-se nestes autos, na exata conformidade com o quanto estatuído no **artigo 840 do Código Civil**, encerrando o litígio mediante concessões mútuas, **transacionando** quanto ao estipulado nas cláusulas e condições seguinte:

**1.** A parte Executada reconhece e confessa dever ao Exequente, nesta data, a importância líquida certa e exigível de **R\$ 7.955,65 (sete mil novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**, decorrente do inadimplemento do contrato objeto da presente ação.

**2.** Assim, a Exequente aceita receber, e a parte Executada se obriga a pagar, a importância de **R\$ 7.033,20 (sete mil trinta e três reais e vinte centavos)**, para quitação do contrato de **forma parcelada**, que será pago, em **24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 293,05 (duzentos e noventa e três reais e cinco centavos)**, via boleto bancário com **vencimento inicial para o dia 24.02.2017**, sendo que o primeiro boleto será encaminhado por e-mail para **vitor\_jv5@hotmail.com**, e as demais por meio de



CALDEIRA PERACINI

Advogados

**boleto bancário enviado à parte Executada por correio à Rua José Ambrósio Ferreira, nº 201, Centro, CEP. 14.701-230, na cidade de Bebedouro/SP.**

3. Com relação a presente composição, a parte Executada arcará com as custas processuais, valores esses que já se encontram contabilizados nas parcelas, bem como cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos.

4. O não pagamento da quantia descrita no item 2, no prazo e nas condições ajustadas, implicará no imediato prosseguimento da demanda, independentemente de notificação, pelo saldo devedor existente e confessado pelo Devedor na cláusula 1, devidamente acrescido de atualização monetária, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa por inadimplemento de 2% (dois por cento), custas processuais e honorários advocatícios a razão de 10% (dez por cento), todos incidentes sobre o total devido, considerados os valores eventualmente já pagos por conta do presente acordo.

5. Fica a critério do credor, aceitar o pagamento de parcelas em atraso, sendo que nesse caso, sobre o valor devido no vencimento da parcela, incidirá juros de mora de 1% (um por cento) por cada período de 30 (trinta) dias, que serão calculados até a data do efetivo pagamento e, ainda, multa de 2% (dois por cento), não significando novação ou modificação do quanto pactuado, nem representando alteração de data para depósito.

**5.1. O Executado fica ciente que, caso não receba os boletos até 05 (cinco) dias antes do vencimento da parcela, ou na hipótese de alteração do endereço para entrega, deve imediatamente entrar em contato com a Instituição Exequente pelo telefone (17)3343-5554, para obter as condições de pagamento ou informar o novo endereço para envio dos boletos.**

**5.2.** A instituição Exequente esclarece que caso o Executado seja optante do serviço **DDA - Débito Direto Autorizado - NÃO RECEBERÁ BOLETOS EM PAPEL** (sacado eletrônico), devendo efetuar os pagamentos das parcelas na forma do serviço em que se cadastrou espontaneamente.

**CALDEIRA PERACINI**

Advogados

6. A presente composição não importa em novação de dívida, permanecendo íntegras e inalteradas as garantias originalmente constituídas, bem como subsistindo eventuais penhoras, até que se dê o cumprimento integral do presente acordo. Eventuais penhoras e/ou bloqueios em dinheiro, deverão ser levantadas de imediato pelo Exequente.

7. A parte Executada se responsabilizará pelas custas processuais já desembolsadas para a realização dos atos processuais, ficando as custas finais, caso houver, também a seu cargo.

8. Todos os advogados da parte Executada renunciam, expressamente, ao recebimento dos honorários de sucumbência, caso haja nos autos.

9. Desistem as partes de eventuais embargos, agravos e recursos pendentes, renunciando ademais, expressamente, ao direito de interpor qualquer recurso, bem como, do direito de propor ou rediscutir qualquer direito a que pudessem fazer jus em decorrência deste processo ou a eventos a ele relacionados, seja nesta ação ou em qualquer outra.

10. Requer Vossa Excelência se digne de determinar a expedição de ofício ao SERASA, SCPC e órgãos similares restritivos de crédito, que deverão ser retirados pela parte Executada, para que se suspenda a restrição referente à distribuição do presente feito e/ou do débito constante dos autos, objeto da presente ação, com escopo de não causar prejuízos à parte Executada.

11. Fica sob a responsabilidade da parte Executada a baixa de eventual inscrição relativa ao ajuizamento da presente ação, cadastrando junto aos órgãos restritivos de crédito, quando do término dos pagamentos.

12. Na eventualidade de existência de ação contra a Instituição Exequente, concorda a parte ora Executada com a desistência da ação, bem como quaisquer outras que tenham como objeto o mesmo contrato desta transação.



**CALDEIRA PERACINI**

Advogados

**13.** Uma vez cumprida a totalidade da avença, ou no caso de prosseguimento do feito, por inadimplemento, será denunciado nos autos.

*Ex positis*, requerem, sucessivamente:

**a)** o recebimento do presente em todos os seus termos, tendo-a como expressão do ajuste e vontade das partes, e a homologação da presente transação judicial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos;

**b)** a suspensão da presente execução até o efetivo cumprimento do acordo, nos termos do artigo 922, do Código de Processo Civil.

Termos em que, pede deferimento.

Bebedouro, 02 de março de 2017.

**RENÊ BERNARDO PERACINI**  
OAB/SP nº 301.729

**MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA**  
OAB/SP nº 302.083

**DE ACORDO:**

*Luciana Ap. dos Santos*  
**IRACEMA APARECIDA DOS SANTOS**  
CPF/MF nº 122.449.668-01



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,

Fone: (17) 3342-5366, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001222-71.2017.8.26.0072**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**  
 Executado: **Iracema Aparecida dos Santos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Neyton Fantoni Júnior**

Vistos.

Petição de fls. 29/32: Homologo por sentença, o acordo formalizado, para que produza os efeitos legais de título executivo judicial (art. 515, III, do CPC). Formalize-se.

Aguarde-se o cumprimento.

Int.

Bebedouro, 14 de março de 2017.

Neyton Fantoni Júnior

Juiz de Direito

*assinatura eletrônica*

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,

Fone: (17) 3342-5366, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**OFÍCIO**

Processo Digital nº: **1001222-71.2017.8.26.0072**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**  
 Executado: **Iracema Aparecida dos Santos**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Bebedouro, 16 de março de 2017.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, determino a Vossa Senhoria EXCLUIR o nome da Executada Iracema Aparecida dos Santos, com endereço na Rua Miguel Gonzalez Lopes, 1019, Jardim Tropical - CEP 14702-166, Bebedouro-SP, CPF 122.449.668-01, RG 19267342 do banco de dados desse órgão, referente ao débito no valor de R\$ 7.955,65.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Neyton Fantoni Júnior**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Diretor(a) da  
**SERASA - Centralização de Serviços Bancários**  
 Rua Antonio Carlos, 434 - Cerqueira César  
 CEP 01309-010 São Paulo - SP

Seu acesso expira em  
**20 minutos**

Início &gt; Andamento das Solicitações

 Adicionar aos favoritos

-  Cadastrar Ofício
-  Buscar Ofícios
-  Acompanhar Atendimento
-  Solic. Respondidas



**Processo**   
**Status do Ofício**   
**Período**     

## LISTA DE OFÍCIOS

Número do Processo	Nr. Solicitação	Data Envio	Status	Visualizar
1001222-71.2017.8.26.0072	118729/2017	22/03/2017	AGUARDANDO ENVIO	
1002914-42.2016.8.26.0072	114771/2017	16/03/2017	FINALIZADO	
1004958-34.2016.8.26.0072	114751/2017	16/03/2017	FINALIZADO	
1003390-80.2016.8.26.0072	114796/2017	16/03/2017	FINALIZADO	
1002009-37.2016.8.26.0072	110288/2017	11/03/2017	FINALIZADO	
1000135-80.2017.8.26.0072	109397/2017	10/03/2017	FINALIZADO	
1001419-94.2015.8.26.0072	100812/2017	20/02/2017	FINALIZADO	
1004737-51.2016.8.26.0072	098662/2017	15/02/2017	FINALIZADO	
1001419-94.2015.8.26.0072	098225/2017	09/02/2017	INCOMPLETO	
1000711-44.2015.8.26.0072	095441/2017	08/02/2017	FINALIZADO	

1 [2](#)

## HISTÓRICO OFÍCIO

Data da Alteração	Nr. Solicitação	Status	Data Envio
22/03/2017 11:02:16	118729/2017	AGUARDANDO ENVIO	22/03/2017

Seu IP é 201.63.58.206

2017 Serasa Experian . Todos os direitos reservados.

**Resposta SerasaJud poc. 1001222-71.2017**

BEBEDOURO - 1 OFICIO JUDICIAL

**Enviado:** segunda-feira, 27 de março de 2017 11:42**Para:** SILVANA CABRERA PARRA RAMOS**Anexos:** 100122271.2017 - Serasa.pdf (73 KB)

Repassando

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

São Paulo, 24 de março de 2017

APJUR 68207/2017

**Ref.: Ofício nº 118729/2017**  
**Processo nº 10012227120178260072 -**

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Levamos ao conhecimento desse D. Juízo que vossa r. determinação, constante do Ofício em referência, foi cumprida em seus exatos termos.

Informamos ainda, que dos arquivos da SERASA foi(ram) excluída(s) a(s) seguinte(s) anotação(ões):

**Iracema Aparecida dos Santos - CPF 122.449.668-01**

**Ação(ões) de Execução**

<b>Data</b>	<b>Origem</b>	<b>Valor Praça</b>	<b>UF</b>
16/03/2017	Vara 0001	\$7955,65 BEBEDOURO	SP

As anotações de pendências bancárias e/ou financeiras são incluídas/excluídas da base de dados da SERASA por intermédio de comandos eletrônicos e/ou arquivos magnéticos, recebidos diretamente dos Bancos/Instituições conveniados, sem sofrer qualquer intervenção por parte da SERASA, pressupondo-se, sempre, a existência de dívidas vencidas e não pagas. A responsabilidade pela veracidade, precisão e atualidade do dado anotado é, contratualmente, exclusiva da Instituição que se diz credora.

Quanto as anotações referentes às ocorrências que são de conhecimento público, como os protestos de títulos e as ações judiciais, têm origem nos Cartórios de Protestos ou nos Diários Oficiais.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**SERASA S.A.**  
**Célula de Mandados e Requerimentos**

1ª VARA DE BEBEDOURO - SP

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0142/2017, foi disponibilizado na página 1219/1225 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/03/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Mauricio Fragoas Caldeira (OAB 302083/SP)

Teor do ato: "Petição de fls. 29/32: Homologo por sentença, o acordo formalizado, para que produza os efeitos legais de título executivo judicial (art. 515, III, do CPC). Formalize-se. Aguarde-se o cumprimento."

Bebedouro, 29 de março de 2017.

Natália Fernanda da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário



CALDEIRA PERACINI

Advogados

**MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Processo nº. 1001222-71.2017.8.26.0072;**

**ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO**

**NORTE PAULISTA**, mantenedora do Centro Universitário UNIFAFIBE, devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em epígrafe, que move em face de **IRACEMA APARECIDA DOS SANTOS**, por seus advogados infra-assinados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o quanto segue:

Conforme petição retro (*fls. 29/32*), houve composição firmada entre as partes, onde restou confessada a dívida, que seria quitada nos termos da minuta de acordo de forma parcelada.

**1. A parte Executada reconhece e confessa dever ao Exequente, nesta data, a importância líquida certa e exigível de R\$ 7.955,65 (sete mil novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), decorrente do inadimplemento do contrato objeto da presente ação.**

**2. Assim, a Exequente aceita receber, e a parte Executada se obriga a pagar, a importância de R\$ 7.033,20 (sete mil trinta e três reais e vinte centavos), para quitação do contrato de forma parcelada, que será pago, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 293,05 (duzentos e noventa e três reais e cinco centavos), via boleto bancário com vencimento inicial para o dia 24.02.2017, sendo que o primeiro boleto será encaminhado por e-mail para vitor\_jv5@hotmail.com, e as demais por meio de boleto bancário enviado à parte Executada por correio à Rua José Ambrósio Ferreira, nº 201, Centro, CEP. 14.701-230, na cidade de Bebedouro/SP.**



CALDEIRA PERACINI

Advogados

fls. 40

**Ocorre Excelência, que a Executada não honrou com o acordo firmado, NÃO PAGOU TODAS AS PARCELAS DO ACORDO, cuja cláusula 4ª, torna automaticamente rescindido pelo não pagamento das parcelas convencionadas.**

Portanto, com base no disposto nos artigos 835, inciso I e 854 do Código de Processo Civil, na qual determina a ordem de preferência para a penhora em dinheiro, é de direito a realização da **PENHORA ON-LINE** em nome da Executada, pelo **Sistema BACENJUD**, até o limite do débito exequendo, conforme demonstrativo anexo.

Com efeito, é pertinente a realização da pesquisa via **Sistema RENAJUD**, de modo que, sendo apurada a existência de veículo de propriedade da Executada, que seja insertos gravames de restrição para transferência, licenciamento e circulação sobre o veículo.

Ademais, cumpre esclarecer que, efetuada a Penhora on-line, as demais pesquisas não possuem cunho expropriatório, e sim meramente investigativo, de modo que, não há que se falar em excesso de execução.

*Ex positis*, requer Vossa Excelência se digne de proceder às pesquisas supra Executadas, intimando a Exequente acerca das respostas, para análise e providências quanto a eventuais penhoras.

**Por derradeiro, diante da inadimplência, requer seja incluído o nome do Requerido junto aos órgãos de proteção ao crédito (Serasa/Spc), através do sistema Sistema Serasajud, conforme dispõe artigo 782<sup>1</sup>, § 3<sup>o2</sup> do CPC ao r. Juízo da execução.**

Termos em que, pede deferimento.

Bebedouro, 03 de outubro de 2019.

**RENÊ BERNARDO PERACINI**  
**OAB/SP 301.729**

**MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA**  
**OAB/SP 302.083**

<sup>1</sup> Art. 782. Não dispondo a lei de modo diverso, o juiz determinará os atos executivos, e o oficial de justiça os cumprirá..

<sup>2</sup> § 3º A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes.





**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019081980380901**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista			57.713.281/0001-47
Nº do processo	Unidade	CEP	
1001222-71.2017	Bebedouro	14701-070	
Endereço	Código		
Rua Professor Orlando França de Carvalho 325,	434-1		
Histórico	Valor		
Iracema Aparecida dos Santos - Pesquisa Completa de Bens	45,00		
Total			45,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868600000001 | 450051174008 | 143415771323 | 810001479014



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019081980380901**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista			57.713.281/0001-47
Nº do processo	Unidade	CEP	
1001222-71.2017	Bebedouro	14701-070	
Endereço	Código		
Rua Professor Orlando França de Carvalho 325,	434-1		
Histórico	Valor		
Iracema Aparecida dos Santos - Pesquisa Completa de Bens	45,00		
Total			45,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868600000001 | 450051174008 | 143415771323 | 810001479014



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019081980380901**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista			57.713.281/0001-47
Nº do processo	Unidade	CEP	
1001222-71.2017	Bebedouro	14701-070	
Endereço	Código		
Rua Professor Orlando França de Carvalho 325,	434-1		
Histórico	Valor		
Iracema Aparecida dos Santos - Pesquisa Completa de Bens	45,00		
Total			45,00

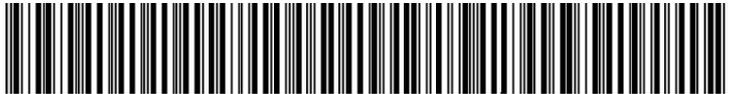
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868600000001 | 450051174008 | 143415771323 | 810001479014



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 23/08/2019 - AUTOATENDIMENTO - 14.05.18  
 0054X00054 SEGUNDA VIA 0008

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: FAFIBE - A E C N P  
 AGENCIA: 0054-X CONTA: 104.311-0  
 =====  
 Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ  
 Codigo de Barras 86860000000-1 45005117400-8  
 14341577132-3 81000147901-4  
 Data do pagamento 23/08/2019  
 Valor Total 45,00  
 -----  
 DOCUMENTO: 082343  
 AUTENTICACAO SISBB: 5.081.BDA.154.30E.C1F

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/10/2019 às 11:29, sob o número WBDO19700507882. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001222-71.2017.8.26.0072 e código 47D86691.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,

Fone: (17) 3342-5366, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001222-71.2017.8.26.0072**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**  
 Executado: **Iracema Aparecida dos Santos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Neyton Fantoni Júnior**

Vistos.

**Petição de fls. 39/40:** a) Diante da conjuntura processual retratada, a delinear descumprimento de acordo homologado judicialmente (fls. 33), defiro as providências especificadas, observadas as formalidades legais e procedimentais pertinentes aos sistemas disponibilizados no âmbito do TJSP (BACENJUD e RENAJUD); b) Defiro a inclusão do nome da executada nos órgãos de proteção ao crédito (Serasa/SPC), através do sistema SERASAJUD, nos termos do art. 782, § 3º do CPC.

Intime-se.

Bebedouro, 22 de outubro de 2019.

Neyton Fantoni Júnior  
 Juiz de Direito  
*assinatura eletrônica*

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,

Fone: (17) 3342-5366, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****OFÍCIO**

Processo Digital nº: **1001222-71.2017.8.26.0072**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**  
 Executado: **Iracema Aparecida dos Santos**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Bebedouro, 07 de novembro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, determino a Vossa Senhoria que seja efetuada a **INCLUSÃO** do nome da Executada: **IRACEMA APARECIDA DOS SANTOS**, CPF 122.449.668-01, RG 19267342, com endereço à Miguel Gonzalez Lopes, 1019, Jardim Tropical, CEP 14702-166, Bebedouro - SP no banco de dados desse órgão, referente ao débito no valor de **R\$ 7.765,46**.

Atenciosamente.

Juiz de Direito: **Dr. Neyton Fantoni Júnior**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Diretor(a) da  
**SERASA - Centralização de Serviços Bancários**  
 Rua Antonio Carlos, 434 - Cerqueira César  
 CEP 01309-010 São Paulo – SP

Nos termos do **COMUNICADO CG 2632/2017**, é vedado o encaminhamento em papel. As solicitações de inclusão, exclusão ou reinclusão no cadastro de inadimplentes ou a busca de endereço, uma vez deferidas, deverão se requisitadas de forma eletrônica diretamente no sistema SERASAJUD, podendo-se anexar o presente ofício no formato "pdf".

1001222-71.2017.8.26.0072

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE BEBEDOURO****FORO DE BEBEDOURO****1ª VARA**

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,

Fone: (17) 3342-5366, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001222-71.2017.8.26.0072**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**  
 Executado: **Iracema Aparecida dos Santos**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que efetuei a inclusão do ofício retro no sistema SERASAJUD (solicitação nº 1116104/2019). Nada Mais. Bebedouro, 11 de novembro de 2019. Eu, \_\_\_\_, Daniela de Fátima Santos Pittelli, Assistente Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores**

Usuário: CARLOS ROBERTO RUSTICE

13/11/2019 - 13:39:15

**Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular****Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	BEBEDOURO
Juiz Inclusão	NEYTON FANTONI JUNIOR
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE BEBEDOURO
Nº do Processo	10012227120178260072

**Total de veículos: 2**

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
EHG2120		SP	HONDA/CG 125 FAN KS	IRACEMA APARECIDA DOS SANTOS	Circulação
CQO9481		SP	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	IRACEMA APARECIDA DOS SANTOS	Circulação



	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBP.NFANTONI quarta-feira, 13/11/2019
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Delegações</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

### Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique <b>aquí</b> para obter ajuda na configuração da impressão, e clique <b>aquí</b> para imprimir.	
<b>Dados do bloqueio</b>	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras</b> As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
<b>Número do Protocolo:</b>	20190013163540
<b>Data/Horário de protocolamento:</b>	13/11/2019 12h25
<b>Número do Processo:</b>	1001222-71.2017.8.26.0072
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	14173 - 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE BEBEDOURO
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Neyton Fantoni Junior
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA
<b>Deseja bloquear conta-salário?</b>	Não

<b>Relação dos Réus/Executados</b>		
<b>Réu/Executado</b>	<b>Valor a Bloquear</b>	<b>Contas e Aplicações Financeiras Atingidas</b>
122.449.668-01 : IRACEMA APARECIDA DOS SANTOS	7.765,46	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBP.NFANTONI segunda-feira, 18/11/2019
		<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Delegações</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios</a> <a href="#">Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>

### Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20190013163540
<b>Número do Processo:</b>	1001222-71.2017.8.26.0072
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	14173 - 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE BEBEDOURO
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Neyton Fantoni Junior
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA
<b>Deseja bloquear conta-salário?</b>	Não

#### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

Respostas						
CREFISA S.A. CFI/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/11/2019 12:25	Bloq. Valor	Neyton Fantoni Junior	7.765,46	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 639,15	639,15	14/11/2019 04:44
Ação				Valor		
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/11/2019 12:25	Bloq. Valor	Neyton Fantoni Junior	7.765,46	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14/11/2019 18:57
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado	Data/Hora Cumprimento

					Remanescente (R\$)	
13/11/2019 12:25	Bloq. Valor	Neyton Fantoni Junior	7.765,46	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14/11/2019 05:55
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>CCMS MUNICIPAIS DE BEBEDOURO/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/11/2019 12:25	Bloq. Valor	Neyton Fantoni Junior	7.765,46	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	14/11/2019 04:06
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/11/2019 12:25	Bloq. Valor	Neyton Fantoni Junior	7.765,46	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14/11/2019 20:38
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>Não Respostas (exibir ocultar)</b>						



Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="text"/>
Código de Depósito Judicial:	- <input type="text"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. NFANTONI
---	-----------------

**ENC: OFÍCIO Nº 1116104/2019 RESPONDIDO PELA SERASA EXPERIAN.**

**BEBEDOURO - 1 OFICIO JUDICIAL**

Qua, 13/11/2019 10:21

Para: SILVANA CABRERA PARRA RAMOS <silvanap@tjsp.jus.br>

Repassando

Atenciosamente.



**CARLOS ROBERTO RUSTICE**

Escrivão Judicial II

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paul**

*1º Ofício Judicial - Cível/ Criminal/ Execução Criminal*

*Avenida Oswaldo Perrone, 218 - Parque Residencial Eldorado - Bebedouro/SP - CEP 14706-136*

*Tel: (17) 3342-5333 - Ramal 27*

*Cel: (17) 99132-8903*

*E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br*

*E-mail: crustice@tjsp.jus.br*

---

**De:** BEBEDOURO - 3 OFICIO JUDICIAL <bebedouro3@tjsp.jus.br>

**Enviado:** quarta-feira, 13 de novembro de 2019 09:24

**Para:** BEBEDOURO - 1 OFICIO JUDICIAL <bebedouro1@tjsp.jus.br>

**Assunto:** ENC: OFÍCIO Nº 1116104/2019 RESPONDIDO PELA SERASA EXPERIAN.



**DANIEL MARCELO GUMIERO**

Supervisor de Serviço

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

*3º Ofício Cível, Criminal, Infância e Juventude e Júri*

*Avenida Oswaldo Perrone, 218 - Parque Residencial Eldorado - Bebedouro/SP - CEP: 14706-136*

*Tel: (17) 3342-5333 - Ramal 39*

*E-mail: dgumiero@tjsp.jus.br*

---

De: serasajudresposta@serasa.com.br <serasajudresposta@serasa.com.br>

Enviado: quarta-feira, 13 de novembro de 2019 08:18

Para: BEBEDOURO - 3 OFICIO JUDICIAL

Assunto: OFÍCIO Nº 1116104/2019 RESPONDIDO PELA SERASA EXPERIAN.

Prezados, O Ofício N° 1116104/2019, Processo N° 10012227120178260072 Vara OFÍCIO JUDICIAL foi respondido pela Serasa Experian, favor acessar a aplicação SerasaJudicial para ver a resposta.

Esta é uma mensagem automática do sistema. Não é necessário responder.



São Carlos, 13 de novembro de 2019

APJUR 491985/2019

**Foro de Bebedouro**

**Vara: OFÍCIO JUDICIAL**

**Processo:** 10012227120178260072

**Ofício:** 1116104/2019

**Parte(s):** IRACEMA APARECIDA DOS SANTOS - CPF 122.449.668-01

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Levamos ao conhecimento desse D. Juízo que a presente determinação foi atendida, sendo certo que, nesta data, consta no cadastro de inadimplentes da Serasa Experian a anotação de Ação.

Informamos que as anotações referentes a ocorrências que são de conhecimento público, como as ações judiciais, têm origem via captação de dados através dos Diários Oficiais ou por meio de determinações judiciais.

Outrossim solicitamos que, quando da extinção da ação, a Serasa Experian seja comunicada, através de ofício judicial, para atualização do cadastro de inadimplentes.

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

**SERASA EXPERIAN**

**Gestão de Mandados e Requerimentos**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0434/2019, foi disponibilizado na página 1217/1224 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Mauricio Fragoas Caldeira (OAB 302083/SP)

Teor do ato: "Nota de Cartório:- Autor se manifestar sobre bloqueio parcial de valores via BacenJud e sobre pesquisa de veículos via RenaJud, bem como recolher diligência para intimação pessoal da requerida para se manifestar sobre penhora/bloqueio BACENJUD."

Bebedouro, 26 de novembro de 2019.

CELSO MONFARDINI JUNIOR  
Escrevente Técnico Judiciário

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0434/2019, foi disponibilizado na página 1217/1224 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Mauricio Fragoas Caldeira (OAB 302083/SP)

Teor do ato: "Petição de fls. 39/40: a) Diante da conjuntura processual retratada, a delinear descumprimento de acordo homologado judicialmente (fls. 33), defiro as providências especificadas, observadas as formalidades legais e procedimentais pertinentes aos sistemas disponibilizados no âmbito do TJSP (BACENJUD e RENAJUD); b) Defiro a inclusão do nome da executada nos órgãos de proteção ao crédito (Serasa/SPC), através do sistema SERASAJUD, nos termos do art. 782, § 3º do CPC."

Bebedouro, 26 de novembro de 2019.

CELSO MONFARDINI JUNIOR  
Escrevente Técnico Judiciário

**ENC: OFÍCIO Nº 1116078/2019 RESPONDIDO PELA SERASA EXPERIAN.**

**BEBEDOURO - 1 OFICIO JUDICIAL**

Sex, 22/11/2019 11:09

Para: SILVANA CABRERA PARRA RAMOS <silvanap@tjsp.jus.br>

Repassando

Atenciosamente.



**CARLOS ROBERTO RUSTICE**

Escrivão Judicial II

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paul**

*1º Ofício Judicial - Cível/ Criminal/ Execução Criminal*

*Avenida Oswaldo Perrone, 218 - Parque Residencial Eldorado - Bebedouro/SP - CEP 14706-136*

*Tel: (17) 3342-5333 - Ramal 27*

*Cel: (17) 99132-8903*

*E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br*

*E-mail: crustice@tjsp.jus.br*

---

De: serasajudresposta@serasa.com.br <serasajudresposta@serasa.com.br>

Enviado: sexta-feira, 22 de novembro de 2019 09:00

Para: BEBEDOURO - 1 OFICIO JUDICIAL

Assunto: OFÍCIO Nº 1116078/2019 RESPONDIDO PELA SERASA EXPERIAN.

Prezados, O Ofício Nº 1116078/2019, Processo Nº 10012227120178260072 Vara 1ª Vara foi respondido pela Serasa Experian, favor acessar a aplicação SerasaJudicial para ver a resposta.

Esta é uma mensagem automática do sistema. Não é necessário responder.



São Carlos, 22 de novembro de 2019

APJUR 506845/2019

**Foro de Bebedouro**

**Vara: 1ª Vara**

**Processo:** 10012227120178260072

**Ofício:** 1116078/2019

**Parte(s):** IRACEMA APARECIDA DOS SANTOS - CPF 122.449.668-01

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

A Serasa Experian, sediada na Alameda dos Quinimuras n.º 187, na cidade de São Paulo, em atenção a Vossa r. solicitação, vem esclarecer que não consta na descrição da ordem a informação do que deve ser realizado, ou seja, se devemos excluir, incluir uma anotação ou qual tipo de solicitação deseja.

Desta forma, solicitamos a V. Exa. que nos informe, para que possamos cumprir na íntegra a determinação desse D. Juízo.

**Em se tratando de inclusão de anotação em nossos cadastros, solicitamos que também nos seja informado o valor atualizado do débito inadimplido a ser incluído.**

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

**SERASA EXPERIAN**

**Gestão de Mandados e Requerimentos**



CALDEIRA PERACINI  
Advogados

**MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BEBEDOURO,  
ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Processo nº. 1001222-71.2017.8.26.0072;**

**ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE**

**PAULISTA**, mantenedora do Centro Universitário UNIFAFIBE, devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em epígrafe, que move em face de **IRACEMA APARECIDA DOS SANTOS**, por seus advogados infra-assinados, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, *em atenção à nota de cartório de fls. 56*, **informar e requerer o quanto segue:**

Consoante se verifica dos autos as fls. 47, foi localizado veículo em nome da parte Executada, é a presente para requerer que se proceda a penhora e avaliação do veículo encontrado via pesquisa no SISTEMA RENAJUD.

**FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX, PLACA CQO - 9481,  
ANO/MODELO: 2006/2006;**



CALDEIRA PERACINI  
Advogados

Protesta ainda, pela expedição do competente Mandado de Penhora e Avaliação do veículo, conforme previsão legal, devendo o Senhor Meirinho designado, dirigir-se ao endereço no qual a Executada abaixo:

**- RUA JOSÉ AMBRÓSIO FERREIRA, Nº 201, CENTRO, CEP. 14.701-230, NA CIDADE DE BEBEDOURO – SP;**

Requer, após a constrição, seja nomeada a Executada proprietária do bem como depositário lavrando-se os respectivos termos.

Requer ainda, caso o Sr. Oficial de Justiça, não localize o veículo indicado à constrição, desde já, **a intimação da Executada, para que no prazo legal, apresente o bem indicado à penhora ou sua eventual localização, sob pena de não o fazendo, com fulcro no artigo 774 do Código de Processo Civil, lhe ser aplicada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor atualizado do débito, em razão do ato atentatório a dignidade da justiça, ora cometido.**

Termos em que, Pede deferimento.

Bebedouro, 10 de dezembro de 2019.

**RENÊ BERNARDO PERACINI**  
OAB/SP nº 301.729

**MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA**  
OAB/SP nº 302.083



## PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	novembro de 2019
Código Fipe:	001161-4
Marca:	Fiat
Modelo:	Uno Mille 1.0 Fire/ F.Flex/ ECONOMY 2p
Ano Modelo:	2006 Gasolina
Autenticação	gkpqvs37k2p
Data da consulta	terça-feira, 26 de novembro de 2019 17:38
Preço Médio	R\$ 11.204,00

## PESQUISA DE DÉBITOS E RESTRIÇÕES DE VEÍCULOS

26 de Novembro de 2019

## DADOS DO VEÍCULO

PLACA : CQO9481

RENAVAM : 869085077

## IPVA

IPVA : NADA CONSTA - PAGO - Em caso de dúvidas, consulte [www.ipva.fazenda.sp.gov.br](http://www.ipva.fazenda.sp.gov.br)

## MULTAS

TOTAL : NADA CONSTA

## RESTRIÇÕES

BLOQUEIO DE FURTO : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO TRIBUTÁRIA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO FINANCEIRA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO JUDICIÁRIA : BLOQ. RENAJUD - TRANSFERENCIA

REGISTRO GUINCHO : NADA CONSTA

## INSPEÇÃO VEICULAR

INSPEÇÃO GNV : NADA CONSTA

## LICENCIAMENTO

ÚLTIMO LICENCIAMENTO EFETUADO: Exercício 2019

STATUS DO LICENCIAMENTO: em dia (prazo para licenciamento vencerá no próximo ano).

Esta pesquisa tem caráter informativo.

**Dúvidas sobre o pagamento:**

Para pagar seu licenciamento, multas, IPVA e DPVAT, basta informar o número do Renavam na rede bancária credenciada.

No Detran.SP não é gerado nenhum boleto e você não precisa levar nenhum papel para pagar seus débitos.

**Dúvidas sobre débitos com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo**, consulte [www.ipva.fazenda.sp.gov.br](http://www.ipva.fazenda.sp.gov.br).**Dúvidas sobre débitos do Seguro DPVAT**, consulte <https://www.seguradoralider.com.br/Pages/informacoes-gerais-sobre-o-pagamento.aspx>

<b>BANCO DO BRASIL</b>		<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02844.603007 00004.783171 7 80930000007959</b>					
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6571-4 / 950001-4	Data Emissão	29/11/2019	Vencimento	04/12/2019	
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93			
Pagador	Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista	Nosso Número	28446030000004783	Número Documento	4783	Valor do documento	79,59	
<b>Instruções</b>							<b>Autenticação mecânica</b>	
Referência: <b>Depósito Oficiais de Justiça</b>							Número do Processo:	
Depositante/Remetente: <b>Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista</b> do Depósito: <b>4783</b>							<b>100122271</b>	
Nome do Autor: <b>Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista</b> Vara Judicial: <b>1 - VARA CIVEL</b>							Ano Processo: <b>2017</b>	
Nome do Réu: <b>IRACEMA APARECIDA DOS SANTOS</b> Comarca/Fórum: <b>BEBEDOURO</b>								
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.								
<b>1ª via - PROCESSO</b>								

<b>BANCO DO BRASIL</b>		<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02844.603007 00004.783171 7 80930000007959</b>					
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6571-4 / 950001-4	Data Emissão	29/11/2019	Vencimento	04/12/2019	
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93			
Pagador	Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista	Nosso Número	28446030000004783	Número Documento	4783	Valor do documento	79,59	
<b>Instruções</b>							<b>Autenticação mecânica</b>	
Referência: <b>Depósito Oficiais de Justiça</b>							Número do Processo:	
Depositante/Remetente: <b>Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista</b> do Depósito: <b>4783</b>							<b>100122271</b>	
Nome do Autor: <b>Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista</b> Vara Judicial: <b>1 - VARA CIVEL</b>							Ano Processo: <b>2017</b>	
Nome do Réu: <b>IRACEMA APARECIDA DOS SANTOS</b> Comarca/Fórum: <b>BEBEDOURO</b>								
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.								
<b>2ª via - ESCRIVÃO</b>								

<b>BANCO DO BRASIL</b>		<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02844.603007 00004.783171 7 80930000007959</b>					
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6571-4 / 950001-4	Data Emissão	29/11/2019	Vencimento	04/12/2019	
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93			
Pagador	Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista	Nosso Número	28446030000004783	Número Documento	4783	Valor do documento	79,59	
<b>Instruções</b>							<b>Autenticação mecânica</b>	
Referência: <b>Depósito Oficiais de Justiça</b>							Número do Processo:	
Depositante/Remetente: <b>Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista</b> do Depósito: <b>4783</b>							<b>100122271</b>	
Nome do Autor: <b>Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista</b> Vara Judicial: <b>1 - VARA CIVEL</b>							Ano Processo: <b>2017</b>	
Nome do Réu: <b>IRACEMA APARECIDA DOS SANTOS</b> Comarca/Fórum: <b>BEBEDOURO</b>								
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.								
<b>3ª via - ESCRIVÃO</b>								

<b>BANCO DO BRASIL</b>		<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02844.603007 00004.783171 7 80930000007959</b>						
<b>Local de pagamento</b>				<b>PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>				Vencimento	04/12/2019
Beneficiário				SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA				Agência / Código do beneficiário	6571-4 / 950001-4
Data do Documento	29/11/2019	Nº do documento	4783	Espécie Doc		Aceite		Data de Processamento	29/11/2019
Carteira	17/35	Espécie		Quantidade		Valor		Nosso número	28446030000004783
<b>Instruções</b> (texto de responsabilidade do beneficiário)							(-) Desconto / Abatimento		
Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.							(-) Outras deduções		
							(+ ) Mora / Multa		
							(+ ) Outros acréscimos		
							(-) Valor cobrado		
							79,59		
Pagador							Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista CPF/CNPJ: 57.713.281/0001-47		
							RUA PRUDENTE DE MORAES DE 561/562 AO FIM 752, CENTRO		
							BEBEDOURO -SP CEP:14701-130		
Sacador/Avalista							Código de baixa		
							Autenticação mecânica - Ficha de Compensação		



02/12/2019 - BANCO DO BRASIL - 21:14:02  
 005400054 0027

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: FAFIBE - A E C N P  
 AGENCIA: 0054-X CONTA: 104.311-0

=====

BANCO DO BRASIL

-----

00190000090284460300700004783171780930000007959

BENEFICIARIO:  
 SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
 NOME FANTASIA:  
 TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SA  
 CNPJ: 51.174.001/0001-93  
 PAGADOR:  
 AssociaCAo de EducaCAo e Cultura do  
 CNPJ: 57.713.281/0001-47

-----

NR. DOCUMENTO	120.204
NOSSO NUMERO	28446030000004783
CONVENIO	02844603
DATA DE VENCIMENTO	04/12/2019
DATA DO PAGAMENTO	02/12/2019
VALOR DO DOCUMENTO	79,59
VALOR COBRADO	79,59
-----	-----
NR. AUTENTICACAO	5.3F2.A5B.B1A.367.282



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,

Fone: (17) 3342-5366, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001222-71.2017.8.26.0072**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**  
 Executado: **Iracema Aparecida dos Santos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Neyton Fantoni Júnior**

Vistos.

1. Petição de fls. 59/60: Defiro. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. **Caso resulte negativa a diligência**, deverá o Sr. Oficial de Justiça intimar a executada para indicação da localização do veículo especificado, no prazo de cinco dias ou demonstre concretamente, no mesmo prazo, a impossibilidade de fazê-lo (art. 774, V, do CPC).

2. Decorrido o prazo legal sem o cumprimento da determinação judicial, o ato será reputado atentatório à dignidade da Justiça, e em consequência incidirá a multa de 20% do valor atualizado do débito em execução, a ser agregado ao seu montante (CPC, art. 774, parágrafo único).

Int.

Bebedouro, 04 de fevereiro de 2020.

Neyton Fantoni Júnior

Juiz de Direito

*assinatura eletrônica*

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0045/2020, foi disponibilizado na página 1464/1470 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Mauricio Fragoas Caldeira (OAB 302083/SP)

Teor do ato: "1. Petição de fls. 59/60: Defiro. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Caso resulte negativa a diligência, deverá o Sr. Oficial de Justiça intimar a executada para indicação da localização do veículo especificado, no prazo de cinco dias ou demonstre concretamente, no mesmo prazo, a impossibilidade de fazê-lo (art. 774, V, do CPC). 2. Decorrido o prazo legal sem o cumprimento da determinação judicial, o ato será reputado atentatório à dignidade da Justiça, e em consequência incidirá a multa de 20% do valor atualizado do débito em execução, a ser agregado ao seu montante (CPC, art. 774, parágrafo único)."

Bebedouro, 12 de fevereiro de 2020.

CELSO MONFARDINI JUNIOR  
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

AVENIDA OSWALDO PERRONE, 218, Bebedouro-SP - CEP  
14706-136**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1001222-71.2017.8.26.0072**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**  
 Executado **Iracema Aparecida dos Santos**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado nº: **072.2020/003877-5**

**Pessoa a ser intimada:**

**Executado: IRACEMA APARECIDA DOS SANTOS**, Brasileiro, Casada, RG 19267342, CPF 122.449.668-01, com endereço à Rua Jose Ambrosio Ferreira, 201, Vila Novo Lar, CEP 14701-230, Bebedouro - SP

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara do Foro de Bebedouro da Comarca de Bebedouro, Dr(a). Neyton Fantoni Júnior, na forma da lei,

**MANDA** qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

**PENHORA e AVALIAÇÃO** do veículo Fiat Uno Mille Fire Flex, placa CQO-9481, ano modelo 2006/2006 para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei.

**Senhor oficial de justiça:** caso resulte negativa a diligência, deverá o Sr. Oficial de Justiça intimar a executada para indicação da localização do veículo especificado, no prazo de cinco dias ou demonstre concretamente, no mesmo prazo, a impossibilidade de fazê-lo (art. 774, V, do CPC). Decorrido o prazo legal sem o cumprimento da determinação judicial, o ato será reputado atentatório à dignidade da Justiça, e em consequência incidirá a multa de 20% do valor atualizado do débito em execução, a ser agregado ao seu montante (CPC, art. 774, parágrafo único).

**PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias**, contados da juntada do mandado aos autos, conforme r. decisão de seguinte teor: "1. Petição de fls. 59/60: Defiro. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Caso resulte negativa a diligência, deverá o Sr. Oficial de Justiça intimar a executada para indicação da localização do veículo especificado, no prazo de cinco dias ou demonstre concretamente, no mesmo prazo, a impossibilidade de fazê-lo (art. 774, V, do CPC). 2. Decorrido o prazo legal sem o cumprimento da determinação judicial, o ato será reputado atentatório à dignidade da Justiça, e em consequência incidirá a multa de 20% do valor atualizado do débito em execução, a ser agregado ao seu montante (CPC, art. 774, parágrafo único)."

**ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**CUMPRASE** na forma e sob as penas da lei. Bebedouro, 12 de março de 2020. CARLOS ROBERTO RUSTICE, Escrivão Judicial.

1001222-71.2017.8.26.0072



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BEBEDOURO**  
**FORO DE BEBEDOURO**  
**1ª VARA**  
**AVENIDA OSWALDO PERRONE, 218, Bebedouro-SP - CEP**  
**14706-136**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 4783 - R\$ 79,59

Advogado: Dr(a). Mauricio Fragoas Caldeira  
 Telefone Comercial: (17)33435554

*Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.*

*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).*

*Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

**\*07220200038775\***

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,

Fone: (17) 3342-5366, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001222-71.2017.8.26.0072**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**  
 Executado: **Iracema Aparecida dos Santos**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**  
 Oficial de Justiça **Nivaldo Vildofre Pipino Junior (30739)**

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 072.2020/003877-5 dirigi-me ao endereço declinado e ali sendo, DEIXEI D EPROCEDER PENHORA em veículo da executada, IRACEMA APARECIDA DOS SANTOS, em virtude de não ter sido encontrada, imóvel com aparência de desocupado, informações obtidas confirmaram que o imóvel está vazio desde o final do ano passado ou , começo deste e que dois veículos , indagados sobre um Voiage e um Vectra estacionados nos fundos, que os mesmos pertencem a um vizinho que o dono do prédio cedeu esse espaço para a referida guarda, apenas para parecer que existe morador e evitar algum furto ou invasão de desconhecido já que a edificação passará por reformas.

O referido é verdade e dou fé.

Bebedouro, 30 de maio de 2020.

Número de Cotas:01  
 Guia 4873



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,

Fone: (17) 3342-5366, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1001222-71.2017.8.26.0072**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**  
 Executado: **Iracema Aparecida dos Santos**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a autora sobre a certidão do Oficial de Justiça.

Nada Mais. Bebedouro, 09 de junho de 2020. Eu, \_\_\_\_, Silvana Cabrera Parra Ramos, Escrevente Técnico Judiciário.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0203/2020, foi disponibilizado na página 1376/1380 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Mauricio Fragoas Caldeira (OAB 302083/SP)

Teor do ato: "Nota de Cartório: Manifeste-se a autora sobre a certidão do Oficial de Justiça."

Bebedouro, 16 de junho de 2020.

CELSO MONFARDINI JUNIOR  
Escrevente Técnico Judiciário



CALDEIRA PERACINI

Advogados

fls. 72

**MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 1ªVARA CÍVEL DA COMARCA DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Processo nº. 1001222-71.2017.8.26.0072;**

**ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**DO NORTE PAULISTA**, mantenedora do Centro Universitário UNIFAFIBE, devidamente qualificada nos autos em epígrafe da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, que move em face de **IRACEMA APARECIDA DOS SANTOS**, por seus advogados infra-assinados que esta subscrevem, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, *em atendimento ao ato ordinatório de (fl.70)*, informar e requerer o quanto segue:

Primeiramente, traz a colação dos autos a guia recolhida para realização da penhora e avaliação do veículo em novo endereço, qual seja:

**- PRAÇA JOSE STAMATO SOBRINHO, 45, CENTRO, CEP. 14.701-900, NA CIDADE DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Ainda, através de pesquisas administrativas, a Exequente tomou conhecimento de que a Executada **IRACEMA APARECIDA DOS SANTOS**, CPF n. **122.449.668-01**, POSSUI CRÉDITOS A RECEBER, em **AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM REPARAÇÃO DE DANOS**, nos autos do processo nº **0005857-54.2013.8.26.0072**, em tramite perante à **1ªVara Cível desta Cidade e Comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo**, conforme se infere dos documentos anexos.

Logo, frente a todo o contexto que decorre dos autos, onde é manifesta a inadimplência da Executada, ora devedora, nada mais conveniente e oportuno, a fim de que o feito atinja o grau de efetividade que dele se espera, do que se proceder à constatação e penhora do referido crédito,



CALDEIRA PERACINI

Advogados

fls. 73

determinando-se que o numerário seja posteriormente depositado nestes autos, para abono de pagamento da Exequente.

Com efeito, considerando que a penhora pode recair sobre bens presentes e futuros (art. 789<sup>1</sup>, do CPC), é plenamente possível a penhora de crédito, ou seja, de quantia ainda a ser recebida pelo executado.

Nesse sentido, é o caso dos créditos decorrentes de processo judicial que tragam o executado como beneficiário, ainda em trâmite sem ter havido o levantamento de valores por parte deste, exegese do art. 860<sup>2</sup>, do CPC. mesmo diploma processual.

Assim, ciente desta informação e, não havendo outros bens penhoráveis em melhores condições, o Exequente requer **A PENHORA NOS AUTOS do processo nº 0005857-54.2013.8.26.0072, em tramite perante ao 1ª Vara Cível e Criminal desta Cidade e Comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, impondo-se averbação, com destaque naqueles autos e na presente execução, correspondente à penhora, com escopo de que esta seja efetivada nos bens que forem adjudicados ou que vierem a caber à Executada, de tudo intimando-se as partes naqueles autos, nos termos do artigo 855<sup>3</sup>, do Código de Processo Civil.**

Informa a Exequente que, tão logo deferido o pedido em tela, oportunamente fará o depósito para a realização da penhora pelo senhor Meirinho.

Termos em que, pede deferimento.

Bebedouro, 06 de julho de 2020.

**RENÊ BERNARDO PERACINI**  
OAB/SP 301.729

**MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA**  
OAB/SP 302.083

<sup>1</sup> Art. 789. O devedor responde com todos os seus bens presentes e futuros para o cumprimento de suas obrigações, salvo as restrições estabelecidas em lei.

<sup>2</sup> Art. 860. Quando o direito estiver sendo pleiteado em juízo, a penhora que recair sobre ele será averbada, com destaque, nos autos pertinentes ao direito e na ação correspondente à penhora, a fim de que esta seja efetivada nos bens que forem adjudicados ou que vierem a caber ao executado.

<sup>3</sup> Art. 855. São títulos executivos judiciais, cujo cumprimento dar-se-á de acordo com os artigos previstos neste Título:



**Tribunal de Justiça de São Paulo**  
Poder Judiciário

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

**RENÊ BERNARDO PERACINI** (Sair)

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Pr

**Acessar nova versão do e-SAJ**

**Consulta de Processos do 1º Grau**

MENU

## Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

## Dados para pesquisa

Foro	Foro de Bebedouro
Pesquisar por:	Documento da Parte
Documento da Parte:	122.449.668-01

## Dados do processo

**Processo:** 0005857-54.2013.8.26.0072 (007.22.0130.005857)  
**Classe:** Procedimento Comum Cível  
 Área: Cível  
**Assunto:** Servidor Público Civil  
**Local Físico:** 20/02/2020 00:00 - Tribunal de Justiça de São Paulo  
**Outros assuntos:** Índice da URV Lei 8.880/1994,Sistema Remuneratório e Benefícios  
**Distribuição:** 22/08/2013 às 13:41 - Livre  
 1ª Vara - Foro de Bebedouro  
**Controle:** 2013/001311  
**Juiz:** Neyton Fantoni Júnior  
**Outros números:** 0005857-54.2013.8.26.0072  
**Valor da ação:** R\$ 6.101,13

## Partes do processo

Repte: Iracema Aparecida dos Santos  
 Advogado: Luciano Ferreira de Oliveira  
 Advogado: Jose de Oliveira Junior  
 Reqdo: Fazenda Pública de Bebedouro Sp  
 Advogado: Tayson Aprigio de Oliveira  
 Advogado: Ivo de Oliveira Silva

## Movimentações

Exibindo todas as movimentações. »Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
20/02/2020	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0060/2020 Data da Disponibilização: 20/02/2020 Data da Publicação: 21/02/2020 Número do Diário: 2990 Página: 1309/1311</i>
19/02/2020	Remetido ao DJE <i>Relação: 0060/2020 Teor do ato: Petições de fls. 231/232 e 234: Defiro os pedidos formulados para que os autos sejam encaminhados ao E. Tribunal de Justiça de São Paulo (12ª Câmara de Direito Público - fls. 157), para avaliação de eventual erro material no tocante à expedição de certidão de trânsito em julgado (fls. 224) e consequente prosseguimento do julgamento do recurso, em decorrência do julgamento proferido pelo Superior Tribunal de Justiça (fls. 209/212). Advogados(s): Luciano Ferreira de Oliveira (OAB 268657/SP), Ivo de Oliveira Silva (OAB 321590/SP), Jose de Oliveira Junior (OAB 326237/SP), Tayson Aprigio de Oliveira (OAB 343893/SP)</i>
05/02/2020	 Decisão <i>Petições de fls. 231/232 e 234: Defiro os pedidos formulados para que os autos sejam encaminhados ao E. Tribunal de Justiça de São Paulo (12ª Câmara de Direito Público - fls. 157), para avaliação de eventual erro material no tocante à expedição de certidão de trânsito em julgado (fls. 224) e consequente prosseguimento do julgamento do recurso, em decorrência do julgamento proferido pelo Superior Tribunal de Justiça (fls. 209/212).</i>
11/12/2019	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Procedimento Comum Cível - Número: 80011 - Protocolo: FBDO19000626900</i>
09/12/2019	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Procedimento Comum Cível - Número: 80010 - Protocolo: FBDO19000619998</i>

Data	Movimento
06/12/2019	Recebidos os Autos do Advogado <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 1ª. Vara Judicial</i>
04/12/2019	Autos Entregues em Carga ao Advogado do Réu <i>Tipo de local de destino: Advogado Especificação do local de destino: Tayson Aprigio de Oliveira</i> <b>Vencimento:</b> 11/12/2019
14/11/2019	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0415/2019 Data da Disponibilização: 14/11/2019 Data da Publicação: 18/11/2019 Número do Diário: 2934 Página: 1335/1338</i>
13/11/2019	Remetido ao DJE <i>Relação: 0415/2019 Teor do ato: Cumpra-se o v. Acórdão, ficando a parte interessada cientificada de que eventual cumprimento de sentença deverá tramitar em formato digital, o qual deverá ser realizado por peticionamento eletrônico e instruído com as seguintes peças: petição; mandado de citação; procuração dos advogados das partes; planilhas de órgão pagador (nos feitos da Fazenda Pública; sentença; acórdão; certidão de trânsito em julgado (se o caso); demonstrativo de débito atualizado, quando tratar-se de execução por quantia certa; e documentos pertinentes ao pedido de início da fase executiva (Provimentos CG nº 16/2016 e 60/2016 - Comunicado CG nº 1789/2017). Advogados(s): Luciano Ferreira de Oliveira (OAB 268657/SP), Ivo de Oliveira Silva (OAB 321590/SP), Jose de Oliveira Junior (OAB 326237/SP), Tayson Aprigio de Oliveira (OAB 343893/SP)</i>
24/10/2019	 <b>Despacho</b> <i>Cumpra-se o v. Acórdão, ficando a parte interessada cientificada de que eventual cumprimento de sentença deverá tramitar em formato digital, o qual deverá ser realizado por peticionamento eletrônico e instruído com as seguintes peças: petição; mandado de citação; procuração dos advogados das partes; planilhas de órgão pagador (nos feitos da Fazenda Pública; sentença; acórdão; certidão de trânsito em julgado (se o caso); demonstrativo de débito atualizado, quando tratar-se de execução por quantia certa; e documentos pertinentes ao pedido de início da fase executiva (Provimentos CG nº 16/2016 e 60/2016 - Comunicado CG nº 1789/2017).</i>
18/10/2019	Recebidos os Autos do Tribunal de Justiça
14/10/2019	Remetidos os Autos Físicos ao 1º Grau <i>Processo baixado pelo segundo grau em 14/10/2019</i>
09/04/2019	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0124/2019 Data da Disponibilização: 09/04/2019 Data da Publicação: 10/04/2019 Número do Diário: 2785 Página: 1148/1149</i>
08/04/2019	Remetido ao DJE <i>Relação: 0124/2019 Teor do ato: Em cumprimento do v. Acórdão de fls. 209/212, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça de São Paulo (12ª Câmara de Direito Público - fls. 157) para prosseguimento do julgamento do recurso, conforme determinado pelo Superior Tribunal de Justiça (fls., 212). Advogados(s): Luciano Ferreira de Oliveira (OAB 268657/SP), Ivo de Oliveira Silva (OAB 321590/SP), Jose de Oliveira Junior (OAB 326237/SP), Tayson Aprigio de Oliveira (OAB 343893/SP)</i>
25/03/2019	 <b>Despacho</b> <i>Em cumprimento do v. Acórdão de fls. 209/212, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça de São Paulo (12ª Câmara de Direito Público - fls. 157) para prosseguimento do julgamento do recurso, conforme determinado pelo Superior Tribunal de Justiça (fls., 212).</i>
18/03/2019	Decisão do Superior Tribunal de Justiça - STJ - Juntada
03/10/2017	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0454/2017 Data da Disponibilização: 03/10/2017 Data da Publicação: 04/10/2017 Número do Diário: 2443 Página: 1471/1474</i>
29/09/2017	Remetido ao DJE <i>Relação: 0454/2017 Teor do ato: Fls. 201. Aguarde-se. Advogados(s): Luciano Ferreira de Oliveira (OAB 268657/SP), Ivo de Oliveira Silva (OAB 321590/SP), Jose de Oliveira Junior (OAB 326237/SP), Tayson Aprigio de Oliveira (OAB 343893/SP)</i>
19/09/2017	 <b>Despacho</b> <i>Fls. 201. Aguarde-se.</i>
25/08/2017	Recebidos os Autos do Tribunal de Justiça
25/08/2017	Recebidos os Autos do Tribunal de Justiça <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 1ª. Vara Judicial</i>
25/05/2015	Remetidos os Autos para o Tribunal de Justiça - Seção de Direito Público <i>Tipo de local de destino: Tribunal de Justiça de São Paulo Especificação do local de destino: Tribunal de Justiça de São Paulo</i>
18/05/2015	Contrarrrazões Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrrazões de Apelação em Procedimento Ordinário - Número: 80009 - Protocolo: FBDO15000578341</i>
08/05/2015	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0124/2015 Data da Disponibilização: 08/05/2015 Data da Publicação: 11/05/2015 Número do Diário: 1880 Página: 861/870</i>
07/05/2015	Remetido ao DJE <i>Relação: 0124/2015 Teor do ato: 1. Recebo o recurso de apelação apresentado, em seus regulares efeitos devolutivo e suspensivo. Às contrarrrazões. 2. Após, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça Seção de Direito Público, observadas as formalidades legais. Advogados(s): Telmo Lencioni Vidal Junior (OAB 207363/SP), Luciano Ferreira de Oliveira (OAB 268657/SP), Jose de Oliveira Junior (OAB 326237/SP), Caio Cezar Ilario Filho (OAB 331253/SP)</i>
29/04/2015	 <b>Decisão</b> <i>1. Recebo o recurso de apelação apresentado, em seus regulares efeitos devolutivo e suspensivo. Às contrarrrazões. 2. Após, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça Seção de Direito Público, observadas as formalidades legais.</i>
29/04/2015	Ofício Juntado <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Ofício em Procedimento Ordinário - Número: 80008 - Protocolo: FBDO15000505681</i>
29/04/2015	Apelação/Razões Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Razões de Apelação em Procedimento Ordinário - Número: 80007 - Protocolo: FBDO15000495917</i>
14/04/2015	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0096/2015 Data da Disponibilização: 14/04/2015 Data da Publicação: 15/04/2015 Número do Diário: 1865 Página: 907/922</i>

Data	Movimento
13/04/2015	<p>Remetido ao DJE</p> <p><i>Relação: 0096/2015 Teor do ato: Vistos, etc. Trata-se de ação declaratória cumulada com reparação de danos em virtude da conversão da URV para o Real, proposta por IRACEMA APARECIDA DOS SANTOS move contra o MUNICÍPIO DE BEBEDOURO. Alegou a autora que não houve aplicação de regra de conversão dentro dos parâmetros normativos de regência, a ensejar intervenção judicial para readequação. Contestação apresentada a fls. 17/32 arguindo prescrição e sustentando que a conversão manteve-se dentro de parâmetros normativos pertinentes, ressaltando que os repasses dos índices de correção foram efetivados como também não caber ao Poder Judiciário promover aumento de vencimentos de servidores públicos, por ser desprovido de exercício de função legislativa sob a ótica da fonte de custeio, tudo a comprometer a pretensão deduzida. Realizou-se a prova pericial consubstanciada no laudo de fls. 88/96 e anexos, com submissão ao contraditório. É o relatório. O processo comporta julgamento no estado em que se encontra, em face da desnecessidade de dilação probatória uma vez que a matéria questionada é predominantemente jurídica e o seu componente fático exaure-se na prova documental trazida para os autos e na prova pericial já realizada. Inconsistente a alegação de prescrição, uma vez que, na linha de jurisprudência já sedimentada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (Apelação Cível n. 365.021.5/7-00), a prescrição somente abrange as prestações anteriores ao quinquênio que precede a citação para a ação, tendo em vista que não houve indeferimento administrativo da pretensão, de modo a afastar a prescrição do fundo de direito. No mérito propriamente dito, procede a ação, à luz de matéria sistematicamente julgada. Fato incontroverso que a Lei n. 8.880/94, modificadora do sistema monetário, possui aplicação geral e eficácia imediata, incidindo a regra de conversão salarial em URV a todos os servidores, indistintamente (federais, estaduais, distritais e municipais), na linha de entendimento jurisprudencial já sedimentado (cf. TJSP, Apelação Cível n. 0382933-45.2009.8.26.0000). Desta forma, a autora, cujos vencimentos eram pagos antes do último dia do mês, titulariza o direito à conversão dos vencimentos de acordo com a sistemática estabelecida pela Lei n. 8.880/94, mediante adoção da URV da data do efetivo pagamento abrangendo os meses de novembro de 1993 a fevereiro de 1994. Sob tal perspectiva, o laudo pericial de fls. 88/96, com os anexos, confirmou que a conversão dos vencimentos da autora não foi realizada segundo os parâmetros estabelecidos pela Lei n. 8.880/94, de modo a provocar redução dos seus vencimentos. Nesse contexto, ao contrário do alegado na contestação, os reajustes supervenientes à Lei n. 8.880/94 não tiveram o condão de corrigir equívocos verificados na conversão dos vencimentos dos servidores em URV, por possuírem natureza jurídica diversa, estabelecendo, tão somente, regras de ajuste para a conversão da moeda nacional em unidade de valor (cf. TJSP, Apelação Cível n. 0036194-69.2012.8.26.0554). Portanto, inexistente compensação entre conversão em URV com reajustes remuneratórios anteriormente concedidos, por manifesta ausência de identidade de natureza entre as respectivas normas. Sob tal perspectiva resulta delimitado o direito da autora à percepção da verba pleiteada na inicial, à luz da prova pericial produzida nos autos, que apontou a diferença devida. Pelo exposto, julgo procedente a ação para condenar o MUNICÍPIO DE BEBEDOURO ao pagamento do valor especificado na perícia contábil (R\$ 6.189,04 fls. 95), bem como ao pagamento das parcelas que se vencerem no curso do processo, determinando o apostilamento da revisão dos vencimentos, conforme percentual apontado pela perícia, observando que o valor a ser pago, de natureza indenizatória, deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora nos termos do art. 1º.-F da Lei n. 9.494/97, observando-se a Súmula 85 do STJ. Em face do princípio da causalidade, arcará o Município de Bebedouro com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o montante atualizado da condenação. Sem custas. Sujeita a sentença ao reexame necessário, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça de São Paulo, Seção de Direito Público, após o decurso do prazo para a interposição de recurso voluntário. P.R.I. Advogados(s): Telmo Lencioni Vidal Junior (OAB 207363/SP), Luciano Ferreira de Oliveira (OAB 268657/SP), Jose de Oliveira Junior (OAB 326237/SP), Caio Cezar Ilario Filho (OAB 331253/SP)</i></p>
01/04/2015	Sentença Registrada
01/04/2015	<p>Recebidos os Autos da Conclusão</p> <p>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 1ª. Vara Judicial</p>
01/04/2015	<p> <b>Julgada Procedente a Ação</b></p> <p><i>Vistos, etc. Trata-se de ação declaratória cumulada com reparação de danos em virtude da conversão da URV para o Real, proposta por IRACEMA APARECIDA DOS SANTOS move contra o MUNICÍPIO DE BEBEDOURO. Alegou a autora que não houve aplicação de regra de conversão dentro dos parâmetros normativos de regência, a ensejar intervenção judicial para readequação. Contestação apresentada a fls. 17/32 arguindo prescrição e sustentando que a conversão manteve-se dentro de parâmetros normativos pertinentes, ressaltando que os repasses dos índices de correção foram efetivados como também não caber ao Poder Judiciário promover aumento de vencimentos de servidores públicos, por ser desprovido de exercício de função legislativa sob a ótica da fonte de custeio, tudo a comprometer a pretensão deduzida. Realizou-se a prova pericial consubstanciada no laudo de fls. 88/96 e anexos, com submissão ao contraditório. É o relatório. O processo comporta julgamento no estado em que se encontra, em face da desnecessidade de dilação probatória uma vez que a matéria questionada é predominantemente jurídica e o seu componente fático exaure-se na prova documental trazida para os autos e na prova pericial já realizada. Inconsistente a alegação de prescrição, uma vez que, na linha de jurisprudência já sedimentada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (Apelação Cível n. 365.021.5/7-00), a prescrição somente abrange as prestações anteriores ao quinquênio que precede a citação para a ação, tendo em vista que não houve indeferimento administrativo da pretensão, de modo a afastar a prescrição do fundo de direito. No mérito propriamente dito, procede a ação, à luz de matéria sistematicamente julgada. Fato incontroverso que a Lei n. 8.880/94, modificadora do sistema monetário, possui aplicação geral e eficácia imediata, incidindo a regra de conversão salarial em URV a todos os servidores, indistintamente (federais, estaduais, distritais e municipais), na linha de entendimento jurisprudencial já sedimentado (cf. TJSP, Apelação Cível n. 0382933-45.2009.8.26.0000). Desta forma, a autora, cujos vencimentos eram pagos antes do último dia do mês, titulariza o direito à conversão dos vencimentos de acordo com a sistemática estabelecida pela Lei n. 8.880/94, mediante adoção da URV da data do efetivo pagamento abrangendo os meses de novembro de 1993 a fevereiro de 1994. Sob tal perspectiva, o laudo pericial de fls. 88/96, com os anexos, confirmou que a conversão dos vencimentos da autora não foi realizada segundo os parâmetros estabelecidos pela Lei n. 8.880/94, de modo a provocar redução dos seus vencimentos. Nesse contexto, ao contrário do alegado na contestação, os reajustes supervenientes à Lei n. 8.880/94 não tiveram o condão de corrigir equívocos verificados na conversão dos vencimentos dos servidores em URV, por possuírem natureza jurídica diversa, estabelecendo, tão somente, regras de ajuste para a conversão da moeda nacional em unidade de valor (cf. TJSP, Apelação Cível n. 0036194-69.2012.8.26.0554). Portanto, inexistente compensação entre conversão em URV com reajustes remuneratórios anteriormente concedidos, por manifesta ausência de identidade de natureza entre as respectivas normas. Sob tal perspectiva resulta delimitado o direito da autora à percepção da verba pleiteada na inicial, à luz da prova pericial produzida nos autos, que apontou a diferença devida. Pelo exposto, julgo procedente a ação para condenar o MUNICÍPIO DE BEBEDOURO ao pagamento do valor especificado na perícia contábil (R\$ 6.189,04 fls. 95), bem como ao pagamento das parcelas que se vencerem no curso do processo, determinando o apostilamento da revisão dos vencimentos, conforme percentual apontado pela perícia, observando que o valor a ser pago, de natureza indenizatória, deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora nos termos do art. 1º.-F da Lei n. 9.494/97, observando-se a Súmula 85 do STJ. Em face do princípio da causalidade, arcará o Município de Bebedouro com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o montante atualizado da condenação. Sem custas. Sujeita a sentença ao reexame necessário, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça de São Paulo, Seção de Direito Público, após o decurso do prazo para a interposição de recurso voluntário. P.R.I.</i></p>
24/03/2015	<p>Conclusos para Sentença</p> <p>Tipo de local de destino: Juiz de Direito Especificação do local de destino: Neyton Fantoni Júnior</p>

Data	Movimento
18/03/2015	Quesitos/Indicação de Assistente Juntados <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Apresentação de Quesitos/Indicação de Assistente Técnico em Procedimento Ordinário - Número: 80006 - Protocolo: FBDO15000283953</i>
10/03/2015	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Procedimento Ordinário - Número: 80005 - Protocolo: FBDO15000262578</i>
02/03/2015	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0048/2015 Data da Disponibilização: 02/03/2015 Data da Publicação: 03/03/2015 Número do Diário: 1836 Página: 844/853</i>
27/02/2015	Remetido ao DJE <i>Relação: 0048/2015 Teor do ato: 1. Oficie-se para liberação dos honorários periciais. 2. Sobre o laudo pericial apresentado, manifestem-se as partes. Advogados(s): Telmo Lencioni Vidal Junior (OAB 207363/SP), Luciano Ferreira de Oliveira (OAB 268657/SP), Jose de Oliveira Junior (OAB 326237/SP), Caio Cezar Ilario Filho (OAB 331253/SP)</i>
12/02/2015	 <b>Ofício Expedido</b> <i>Ofício - Genérico</i>
19/01/2015	 <b>Despacho</b> <i>1. Oficie-se para liberação dos honorários periciais. 2. Sobre o laudo pericial apresentado, manifestem-se as partes.</i>
16/01/2015	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Procedimento Ordinário - Número: 80004 - Protocolo: FBDO15000025604</i>
16/01/2015	Laudo Juntado <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Laudo Pericial em Procedimento Ordinário - Número: 80003 - Protocolo: FBDO15000025579</i>
12/01/2015	Recebidos os Autos do Perito <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 1ª. Vara Judicial</i>
18/09/2014	Remetidos os Autos para o Perito <i>SANTANA Tipo de local de destino: Perito Especificação do local de destino: Perito</i> <b>Vencimento: 20/10/2014</b>
17/09/2014	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Procedimento Ordinário - Número: 80002 - Protocolo: FBDO14001067435</i>
11/08/2014	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0185/2014 Data da Disponibilização: 11/08/2014 Data da Publicação: 12/08/2014 Número do Diário: 1708 Página: 978/987</i>
11/08/2014	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0185/2014 Data da Disponibilização: 11/08/2014 Data da Publicação: 12/08/2014 Número do Diário: 1708 Página: 978/987</i>
08/08/2014	Remetido ao DJE <i>Relação: 0185/2014 Teor do ato: Nota de Cartório: Intime-se a FAZENDA PÚBLICA para apresentação da documentação solicitada pelo perito judicial (Relação dos vencimentos auferidos pela requerente no período compreendido entre o mês de Janeiro/2.008 até a última data disponível). Advogados(s): Telmo Lencioni Vidal Junior (OAB 207363/SP), Luciano Ferreira de Oliveira (OAB 268657/SP), Jose de Oliveira Junior (OAB 326237/SP), Caio Cezar Ilario Filho (OAB 331253/SP)</i>
08/08/2014	Remetido ao DJE <i>Relação: 0185/2014 Teor do ato: Certidão de fls. 66: Reitere-se a intimação. Advogados(s): Telmo Lencioni Vidal Junior (OAB 207363/SP), Luciano Ferreira de Oliveira (OAB 268657/SP), Jose de Oliveira Junior (OAB 326237/SP), Caio Cezar Ilario Filho (OAB 331253/SP)</i>
07/08/2014	Ato ordinatório <i>Nota de Cartório: Intime-se a FAZENDA PÚBLICA para apresentação da documentação solicitada pelo perito judicial (Relação dos vencimentos auferidos pela requerente no período compreendido entre o mês de Janeiro/2.008 até a última data disponível).</i>
04/08/2014	 <b>Despacho</b> <i>Certidão de fls. 66: Reitere-se a intimação.</i>
18/03/2014	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0059/2014 Data da Disponibilização: 18/03/2014 Data da Publicação: 19/03/2014 Número do Diário: 1613 Página: 1019/1023</i>
17/03/2014	Remetido ao DJE <i>Relação: 0059/2014 Teor do ato: Petição de fls. 61/62: Intime-se a FAZENDA PÚBLICA para apresentação da documentação solicitada pelo perito judicial. Advogados(s): Telmo Lencioni Vidal Junior (OAB 207363/SP), Luciano Ferreira de Oliveira (OAB 268657/SP), Jose de Oliveira Junior (OAB 326237/SP), Caio Cezar Ilario Filho (OAB 331253/SP)</i>
27/02/2014	Recebidos os Autos da Conclusão <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 1ª. Vara Judicial</i>
20/02/2014	 <b>Despacho</b> <i>Petição de fls. 61/62: Intime-se a FAZENDA PÚBLICA para apresentação da documentação solicitada pelo perito judicial.</i>
17/02/2014	Conclusos para Despacho <i>Tipo de local de destino: Juiz de Direito Especificação do local de destino: Neyton Fantoni Júnior</i>
14/02/2014	Petição Juntada <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Procedimento Ordinário - Número: 80001 - Protocolo: FBDO14000070994</i>
14/02/2014	Ofício Juntado <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Ofício em Procedimento Ordinário - Número: 80000</i>
24/01/2014	Recebidos os Autos do Perito <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 1ª. Vara Judicial</i>
28/11/2013	Remetidos os Autos para o Perito <i>Tipo de local de destino: Perito Especificação do local de destino: Perito</i>
21/11/2013	 <b>Ofício Expedido</b> <i>Ofício - Defensoria Pública - Honorários do Perito - Genérico</i>

Data	Movimento
27/08/2013	Disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico <i>Disponibilizado no DJ Eletrônico em 27/08/2013</i>
27/08/2013	Data da Publicação SIDAP <i>Vistos, etc. 1. Ante o teor da documentação apresentada (fls. 13), concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Diante do teor da decisão de fls. 44/46, contra a qual não houve interposição de recurso, determino a realização de prova pericial, nomeando perito judicial ANTONIO LUIS SANT' ANNA, para a aquilatação da realidade econômica no caso concreto. Determino a formalização do procedimento inerente ao pagamento dos honorários, pelo Estado, dos honorários periciais que arbitro no patamar máximo da tabela própria, em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária. 3. Intimem-se as partes para a formulação dos quesitos e eventual indicação de assistente técnico, no prazo preclusivo de 5 (cinco) dias. Certifique-se. 4. Cumpridos os itens 2 e 3, intime-se o perito nomeado para a apresentação do laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, observando-se o disposto no art. 433 do CPC. 5. Fica indeferida a produção de prova oral, por mostrar-se desnecessária e impertinente à luz da matéria discutida e da causa petendi contida na petição inicial (art. 130 do CPC). 6. Certifique o cartório o decurso do prazo recursal.</i>
26/08/2013	Remetido ao DJE <i>Remetido ao DJE em 26/08/2013</i>
23/08/2013	Recebido pelo Distribuidor (movimentação exclusiva do distribuidor) <i>Recebimento de Carga sob nº 9810223</i>
23/08/2013	Remetidos os Autos ao Cartório (movimentação exclusiva do distribuidor) <i>Remetidos os Autos ao Cartório (movimentação exclusiva do distribuidor) sob nº 9810223</i>
23/08/2013	 <b>Decisão</b> <i>Vistos, etc. 1. Ante o teor da documentação apresentada (fls. 13), concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Diante do teor da decisão de fls. 44/46, contra a qual não houve interposição de recurso, determino a realização de prova pericial, nomeando perito judicial ANTONIO LUIS SANT' ANNA, para a aquilatação da realidade econômica no caso concreto. Determino a formalização do procedimento inerente ao pagamento dos honorários, pelo Estado, dos honorários periciais que arbitro no patamar máximo da tabela própria, em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária. 3. Intimem-se as partes para a formulação dos quesitos e eventual indicação de assistente técnico, no prazo preclusivo de 5 (cinco) dias. Certifique-se. 4. Cumpridos os itens 2 e 3, intime-se o perito nomeado para a apresentação do laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, observando-se o disposto no art. 433 do CPC. 5. Fica indeferida a produção de prova oral, por mostrar-se desnecessária e impertinente à luz da matéria discutida e da causa petendi contida na petição inicial (art. 130 do CPC). 6. Certifique o cartório o decurso do prazo recursal.</i>
22/08/2013	Mudança de Classe Processual <i>Classe Processual Alterada: 436 - Procedimento do Juizado Especial Cível modificada para 7 - Procedimento Ordinário</i>
22/08/2013	Redistribuído Livremente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor) <i>Redistribuído Livremente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor) do Fórum de Bebedouro da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal (Nro.Ordem 961/2013) p/ 1ª. Vara Judicial (Nro.Ordem 1311/2013) Motivo: DETERMINAÇÃO JUDICIAL - FLS. 43/44/45</i>
22/08/2013	Recebido pelo Distribuidor (movimentação exclusiva do distribuidor) <i>Recebimento de Carga sob nº 9805523</i>
21/08/2013	Remetidos os Autos para o Cartório Distribuidor Local para Redistribuição <i>Remetidos os Autos para o Cartório Distribuidor Local para Redistribuição sob nº 9805523</i>
31/07/2013	Disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico <i>Disponibilizado no DJ Eletrônico em 31/07/2013</i>
31/07/2013	Data da Publicação SIDAP <i>Fls. 43/45 - Requerente(s): IRACEMA APARECIDA DOS SANTOS Requerido(a/s): MUNICÍPIO DE BEBEDOURO Vistos. Da análise dos autos verifica-se que a solução da lide demandará produção de prova pericial de relativa complexidade, cuja produção se afigura inviável no Juizado Especial da Fazenda Pública. Isso porque, a parte autora requer seja declarada a perda salarial no patamar de 11,98%, verificada na ocasião em que a moeda nacional foi convertida de Cruzeiro Real para URV, em que o requerido teria deixado de observar os parâmetros fixados na Lei 8.880/94 para aludida conversão, motivo pelo qual necessária a conferência, por meio de prova pericial contábil, dos cálculos apresentados. De início, vale a lembrança que os Juizados Especiais ostentam vocação constitucionalmente prevista à "...conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade...". Evidente, portanto, que o permissivo infraconstitucional à realização de "exame técnico" previsto na norma do art.10 da Lei nº 12.153/2009 alcança apenas trabalhos técnicos de complexidade reduzida. Em reforço a tal entendimento vem a constatação de que diferentemente do que ocorre com a Lei de regência dos Juizados Especiais Federais (art.12, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.259/2001), a Lei nº 12.153/2009 sequer trouxe autorização legal expressa à antecipação de honorários técnicos à realização dos trabalhos necessários ao enfrentamento da lide. Anote-se, aliás, que mesmo contando previsão de verba orçamentária à realização de exames técnicos, no âmbito da Justiça Federal fixou-se entendimento pelo descabimento da realização de exame pericial complexo nos Juizados. Confira-se o teor do Enunciado nº 91 do FONAJEF: "Os Juizados Especiais Federais são incompetentes para julgar causas que demandem perícias complexas ou onerosas que não se enquadrem no conceito de exame técnico (art. 12 da lei n. 10.259/2001).? Poder-se-ia argumentar pela virtual possibilidade de aplicação integrativa da norma do art.12, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.259/2001 pela Justiça Estadual. Ocorre que ao menos até agora tal entendimento não foi encampado, inexistindo qualquer previsão de orçamento à realização dos trabalhos, ou mesmo preceito atrelado à legalidade administrativa fixando-se parâmetros objetivos à compreensão do que seria entendido como "exame técnico". Tudo, pois, está a não recomendar o prosseguimento do feito perante este Juizado, o que viria em ofensa a expresso mandamento constitucional, bem como em prejuízo à ampla defesa dos litigantes e, conseqüentemente, da justa composição da lide. Ante o exposto, em razão da incompatibilidade do procedimento, reconheço a incompetência deste juízo para o processo e julgamento deste feito, e, por economia processual, determino a redistribuição do feito para uma das Varas Cíveis desta comarca. Int. Bebedouro, 24 de julho de 2013. Angel Tomas Castroviejo Juiz de Direito</i>
30/07/2013	Autos no Prazo <i>Autos no Prazo 20</i>
29/07/2013	Remetido ao DJE <i>Remetido ao DJE em 29/07/2013</i>
29/07/2013	Remetido ao DJE <i>Remetido ao DJE JR</i>

Data	Movimento
29/07/2013	 <b>Determinada a Redistribuição dos Autos</b> <i>Requerente(s): IRACEMA APARECIDA DOS SANTOS Requerido(a/s): MUNICÍPIO DE BEBEDOURO Vistos. Da análise dos autos verifica-se que a solução da lide demandará produção de prova pericial de relativa complexidade, cuja produção se afigura inviável no Juizado Especial da Fazenda Pública. Isso porque, a parte autora requer seja declarada a perda salarial no patamar de 11,98%, verificada na ocasião em que a moeda nacional foi convertida de Cruzeiro Real para URV, em que o requerido teria deixado de observar os parâmetros fixados na Lei 8.880/94 para alçada conversão, motivo pelo qual necessária a conferência, por meio de prova pericial contábil, dos cálculos apresentados. De início, vale a lembrança que os Juizados Especiais ostentam vocação constitucionalmente prevista à "...conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade...". Evidente, portanto, que o permissivo infraconstitucional à realização de "exame técnico" previsto na norma do art.10 da Lei nº 12.153/2009 alcança apenas trabalhos técnicos de complexidade reduzida. Em reforço a tal entendimento vem a constatação de que diferentemente do que ocorre com a Lei de regência dos Juizados Especiais Federais (art.12, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.259/2001), a Lei nº 12.153/2009 sequer trouxe autorização legal expressa à antecipação de honorários técnicos à realização dos trabalhos necessários ao enfrentamento da lide. Anote-se, aliás, que mesmo contando previsão de verba orçamentária à realização de exames técnicos, no âmbito da Justiça Federal fixou-se entendimento pelo descabimento da realização de exame pericial complexo nos Juizados. Confira-se o teor do Enunciado nº 91 do FONAJEF: ?Os Juizados Especiais Federais são incompetentes para julgar causas que demandem perícias complexas ou onerosas que não se enquadrem no conceito de exame técnico (art. 12 da lei n. 10.259/2001).? Poder-se-ia argumentar pela virtual possibilidade de aplicação integrativa da norma do art.12, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.259/2001 pela Justiça Estadual. Ocorre que ao menos até agora tal entendimento não foi encampado, inexistindo qualquer previsão de orçamento à realização dos trabalhos, ou mesmo preceito atrelado à legalidade administrativa fixando-se parâmetros objetivos à compreensão do que seria entendido como "exame técnico". Tudo, pois, está a não recomendar o prosseguimento do feito perante este Juizado, o que viria em ofensa a expresso mandamento constitucional, bem como em prejuízo à ampla defesa dos litigantes e, conseqüentemente, da justa composição da lide. Ante o exposto, em razão da incompatibilidade do procedimento, reconheço a incompetência deste juízo para o processo e julgamento deste feito, e, por economia processual, determino a redistribuição do feito para uma das Varas Cíveis desta comarca. Int. Bebedouro, 24 de julho de 2013. Angel Tomas Castroviejo Juiz de Direito</i>
25/07/2013	Aguardando Registro de Sentença Aguardando Registro de Sentença
23/07/2013	Conclusos para sentença Conclusos para Sentença em 23/07/2013
22/07/2013	Recebimento de Carga Recebimento de Carga sob nº 9738231
17/07/2013	Carga ao Advogado Carga ao Advogado sob nº 9738231 - Advogado: LUCIANO FERREIRA DE OLIVEIRA OAB: 268657/SP Local Origem: 931-Vara do Juizado Especial Cível e Criminal(Fórum de Bebedouro) Data de Envio: 17/07/2013 Data de Recebimento: 22/07/2013 Previsão de Retorno: 22/07/2013 Vol.: Todos
15/07/2013	Aguardando Prazo Aguardando Prazo 08
15/07/2013	Aguardando Publicação Aguardando Publicação jr
15/07/2013	Aguardando Publicação Aguardando Publicação JF
11/07/2013	Recebimento de Carga Recebimento de Carga sob nº 9706609
11/07/2013	Aguardando Prazo Aguardando Prazo 16
02/07/2013	Carga ao Advogado Carga ao Advogado sob nº 9706609 - Advogado: CAIO CEZAR ILARIO FILHO OAB: 331253/SP Local Origem: 931-Vara do Juizado Especial Cível e Criminal(Fórum de Bebedouro) Data de Envio: 02/07/2013 Data de Recebimento: 11/07/2013 Previsão de Retorno: 11/07/2013 Vol.: Todos
21/06/2013	Aguardando Prazo Aguardando Prazo 16
20/06/2013	Recebimento de Carga Recebimento de Carga sob nº 9671615
20/06/2013	Aguardando Digitação Aguardando Digitação RICARDO
19/06/2013	Carga à Vara Interna Carga à Vara Interna sob nº 9671615 - Local Origem: 930-Distribuidor(Fórum de Bebedouro) Local Destino: 931-Vara do Juizado Especial Cível e Criminal(Fórum de Bebedouro) Data de Envio: 19/06/2013 Data de Recebimento: 20/06/2013 Previsão de Retorno: Sem prev. retorno Vol.: Todos
18/06/2013	Processo Distribuído Processo Distribuído por Sorteio p/ Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

### Petições diversas

Data	Tipo
15/01/2014	Ofício
23/01/2014	Petição Intermediária
22/08/2014	Petição Intermediária
12/01/2015	Laudo Pericial
12/01/2015	Petição Intermediária
06/03/2015	Petição Intermediária
11/03/2015	Apresentação de Quesitos/Indicação de Assistente Técnico
27/04/2015	Razões de Apelação
28/04/2015	Ofício
14/05/2015	Contrarrazões de Apelação
05/12/2019	Petição Intermediária
10/12/2019	Petição Intermediária

### Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

## Apensos, Entranhados e Unificados

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

## Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

## Histórico de classes

Data	Tipo	Classe	Área	Motivo
18/06/2013	Inicial	Procedimento do Juizado Especial Cível	Cível	-
22/08/2013	Correção	Procedimento Comum Cível	Cível	-

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.603007 00005.766175 7 83060000008283

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6571-4 / 950001-4	Data Emissão	29/06/2020	Vencimento	04/07/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista	Nosso Número	28446030000005766	Número Documento	5766	Valor do documento	82,83

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista** do Depósito: **5766** Número do Processo: **100122271**

Nome do Autor: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2017**

Nome do Réu: **IRACEMA APARECIDA DOS SANTOS** Comarca/Fórum: **BEBEDOURO**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**1ª via - PROCESSO**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.603007 00005.766175 7 83060000008283

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6571-4 / 950001-4	Data Emissão	29/06/2020	Vencimento	04/07/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista	Nosso Número	28446030000005766	Número Documento	5766	Valor do documento	82,83

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista** do Depósito: **5766** Número do Processo: **100122271**

Nome do Autor: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2017**

Nome do Réu: **IRACEMA APARECIDA DOS SANTOS** Comarca/Fórum: **BEBEDOURO**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**2ª via - ESCRIVÃO**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.603007 00005.766175 7 83060000008283

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6571-4 / 950001-4	Data Emissão	29/06/2020	Vencimento	04/07/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista	Nosso Número	28446030000005766	Número Documento	5766	Valor do documento	82,83

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista** do Depósito: **5766** Número do Processo: **100122271**

Nome do Autor: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2017**

Nome do Réu: **IRACEMA APARECIDA DOS SANTOS** Comarca/Fórum: **BEBEDOURO**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**3ª via - ESCRIVÃO**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.603007 00005.766175 7 83060000008283

Local de pagamento	<b>PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>			Vencimento	04/07/2020
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA			Agência / Código do beneficiário	6571-4 / 950001-4
Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso número
29/06/2020	5766			29/06/2020	28446030000005766
Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento	82,83
17/35				(-) Desconto / Abatimento	

**Instruções** (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

82,83

Pagador	Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista CPF/CNPJ: 57713281000147 RUA RUA PRUDENTE DE MORAES DE 561 ATE 99999 - AMBOS OS L 752, CENTRO BEBEDOURO -SP CEP:14701-130	Código de baixa	
Sacador/Avalista		Autenticação mecânica	Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/07/2020 às 09:07, sob o número WBDO20700299785. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001222-71.2017.8.26.0072 e código 5798D54.

02/07/2020 - BANCO DO BRASIL - 18:19:42  
 005400054 0013

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: FAFIBE - A E C N P  
 AGENCIA: 0054-X CONTA: 104.311-0

=====

BANCO DO BRASIL

-----

00190000090284460300700005766175783060000008283

BENEFICIARIO:  
 SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

NOME FANTASIA:  
 TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SA

CNPJ: 51.174.001/0001-93

PAGADOR:  
 AssociaCAo de EducaCAo e Cultura do

CNPJ: 57.713.281/0001-47

-----

NR. DOCUMENTO 70.243

NOSSO NUMERO 28446030000005766

CONVENIO 02844603

DATA DE VENCIMENTO 04/07/2020

DATA DO PAGAMENTO 02/07/2020

VALOR DO DOCUMENTO 82,83

VALOR COBRADO 82,83

=====

NR. AUTENTICACAO 2.822.100.4D6.927.04A

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/07/2020 às 09:07 , sob o número WBDO20700299785 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001222-71.2017.8.26.0072 e código 5798D58.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,

Fone: (17) 3342-5366, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001222-71.2017.8.26.0072**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**  
 Executado: **Iracema Aparecida dos Santos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Neyton Fantoni Júnior**

Vistos.

**Petição de fls.72/73:**a)Proceda-se a tentativa de penhora e avaliação no novo endereço fornecido à fls.72; b)Defiro o pedido de penhora no rosto dos autos do Processo nº 000587.54.2013.8.26.0072, movido por Iracema Aparecida dos Santos em face da Fazenda Pública de Bebedouro SP, em trâmite por este Juízo, sobre os direitos que a executada Iracema Aparecida dos Santos possui a receber naqueles autos, até o limite de R\$ 7.765,46, atualizado para 14/08/2019.

Intime-se.

Bebedouro, 07 de julho de 2020, em sistema de trabalho remoto (Provimento CSM nº 2563/2020).

Neyton Fantoni Júnior  
 Juiz de Direito  
 assinatura eletrônica

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0244/2020, foi disponibilizado na página 1139/1143 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Mauricio Fragoas Caldeira (OAB 302083/SP)

Teor do ato: "Petição de fls.72/73:a)Proceda-se a tentativa de penhora e avaliação no novo endereço fornecido à fls.72; b)Defiro o pedido de penhora no rosto dos autos do Processo nº 000587.54.2013.8.26.0072, movido por Iracema Aparecida dos Santos em face da Fazenda Pública de Bebedouro SP, em trâmite por este Juízo, sobre os direitos que a executada Iracema Aparecida dos Santos possui a receber naqueles autos, até o limite de R\$ 7.765,46, atualizado para 14/08/2019."

Bebedouro, 10 de julho de 2020.

CELSO MONFARDINI JUNIOR  
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

AVENIDA OSWALDO PERRONE, 218, Bebedouro-SP - CEP  
14706-136**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1001222-71.2017.8.26.0072**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**  
 Executado: **Iracema Aparecida dos Santos**  
**CPF: 122.449.668-01, RG: 19267342**  
 Valor da Ação: **R\$ 7.955,65**  
 Oficial de Justiça: **(0)**  
 Mandado nº: **072.2020/010345-3**

Justiça Gratuita

**LOCAL A SER DILIGENCIADO:**

**Executado: IRACEMA APARECIDA DOS SANTOS**, Brasileira, Casada, RG 19267342, CPF 122.449.668-01, com endereço à Praça José Stamato Sobrinho, 45, CEP 14701-900, Bebedouro - SP

O MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro de Bebedouro da Comarca de Bebedouro, Dr(a). Neyton Fantoni Júnior, na forma da lei,

**MANDA** qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste proceda à

**PENHORA e AVALIAÇÃO** do veículo Fiat Uno Mille Fire Flex, placa CQO-9481, ano modelo 2006/2006 para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei, conforme r. decisão de seguinte teor: "Petição de fls.72/73:a)Proceda-se a tentativa de penhora e avaliação no novo endereço fornecido à fls.72; b)Defiro o pedido de penhora no rosto dos autos do Processo nº 000587.54.2013.8.26.0072, movido por Iracema Aparecida dos Santos em face da Fazenda Pública de Bebedouro SP, em trâmite por este Juízo, sobre os direitos que a executada Iracema Aparecida dos Santos possui a receber naqueles autos, até o limite de R\$ 7.765,46, atualizado para 14/08/2019."

**ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Bebedouro, 10 de agosto de 2020. CARLOS ROBERTO RUSTICE, Escrivão Judicial.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 5766 - R\$ 82,83

Advogado: Dr(a). Mauricio Fragoas Caldeira

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE BEBEDOURO**

**FORO DE BEBEDOURO**

**1ª VARA**

**AVENIDA OSWALDO PERRONE, 218, Bebedouro-SP - CEP  
14706-136**

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

*identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

***Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.*

***Art. 212, do CPC:** Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).*

***Artigo 5º, inciso XI, da CF:** a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

**\*07220200103453\***



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE BEBEDOURO**

**FORO DE BEBEDOURO**

**1ª VARA**

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,

Fone: (17) 3342-5366, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**OFÍCIO SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE SALDO DA PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS Processo Digital**

Processo Digital n°: **1001222-71.2017.8.26.0072**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**  
 Executado: **Iracema Aparecida dos Santos**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Bebedouro, 10 de agosto de 2020.

Senhor(a) Juiz(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência **providências para que se proceda à penhora** no rosto dos autos n.º 0005857-54.2013.8.26.0072, ação de procedimento comum, que IRACEMA APARECIDA DOS SANTOS move contra PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, sobre os direitos que a executada Iracema Aparecida dos Santos possui a receber naqueles autos, até o limite de R\$ 7.765,46, atualizado para 14/08/2019.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (bebedouro1@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Neyton Fantoni Júnior**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).

**JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BEBEDOURO**

**Dr(a). Neyton Fantoni Junior**

1001222-71.2017.8.26.0072



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BEBEDOURO**  
**FORO DE BEBEDOURO**  
**1ª VARA**

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,  
 Fone: (17) 3342-5366, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001222-71.2017.8.26.0072**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**  
 Executado: **Iracema Aparecida dos Santos**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**  
 Oficial de Justiça **Mercia Dezem de Sá (30745)**

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 072.2020/010345-3 dirigi-me ao endereço: onde DEIXEI DE PROCEDER PENHORA e avaliação do veículo Fiat uma vez que a executada vai trabalhar a pé. O endereço fornecido é do seu local de trabalho (Prefeitura Municipal). Em relação ao pedido da penhora no rosto dos Autos, já foi realizada através de ofício.

O referido é verdade e dou fé.

Bebedouro, 28 de setembro de 2020.

Número de Cotas:01 ato guia 5766



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE BEBEDOURO**

**FORO DE BEBEDOURO**

**1ª VARA**

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,

Fone: (17) 3342-5366, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1001222-71.2017.8.26.0072**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**  
 Executado: **Iracema Aparecida dos Santos**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a autora sobre a certidão do Oficial de Justiça.

Nada Mais. Bebedouro, 05 de outubro de 2020. Eu, \_\_\_\_, Silvana Cabrera Parra Ramos, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0455/2020, foi disponibilizado na página 1326/1329 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
12/10/2020 - Nossa Senhora Aparecida - Prorrogação

Advogado  
Mauricio Fragoas Caldeira (OAB 302083/SP)

Teor do ato: "Nota de Cartório: Manifeste-se a autora sobre a certidão do Oficial de Justiça."

Bebedouro, 8 de outubro de 2020.

CELSO MONFARDINI JUNIOR  
Escrevente Técnico Judiciário



CALDEIRA PERACINI  
Advogados

**MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Processo nº. 1001222-71.2017.8.26.0072;**

**ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISA**, mantenedora do **Centro Universitário UNIFAFIBE**, devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em epígrafe, em que contende **IRACEMA APARECIDA DOS SANTOS**, também qualificados, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer seja realizada a pesquisa de endereços das Executadas, através dos **SISTEMAS BACENJUD e SIEL**, uma vez que, as pesquisas administrativas da Exequirente restaram infrutíferas.

*Ex positis*, requer Vossa Excelência se digne de proceder a pesquisa supra requerida, intimando a Exequirente acerca das respostas, para análise e providências.

Termos em que, pede deferimento.

Bebedouro, 15 de outubro de 2020.

**RENÊ BERNARDO PERACINI**  
**OAB/SP nº 301.729**

**MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA**  
**OAB/SP nº 302.083**



## Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020101910141103

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	RG	CPF	CNPJ	57.713.281/0001-47
Nº do processo	1001222712017	Unidade	BEBEDOURO		
Endereço				Código	434-1
Histórico	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA X IRACEMA APARECIDA DOS SANTOS RESTRIÇÃO CIRCULAÇÃO			Valor	16,00
				Total	16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007 | 160051174006 | 143415771323 | 810001471030



Corte aqui.



## Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020101910141103

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

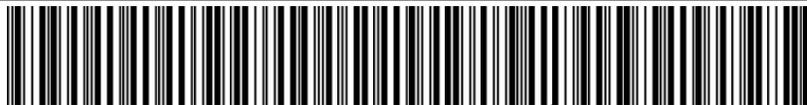
Nome	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	RG	CPF	CNPJ	57.713.281/0001-47
Nº do processo	1001222712017	Unidade	BEBEDOURO		
Endereço				Código	434-1
Histórico	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA X IRACEMA APARECIDA DOS SANTOS RESTRIÇÃO CIRCULAÇÃO			Valor	16,00
				Total	16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007 | 160051174006 | 143415771323 | 810001471030



Corte aqui.



## Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020101910141103

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	RG	CPF	CNPJ	57.713.281/0001-47
Nº do processo	1001222712017	Unidade	BEBEDOURO		
Endereço				Código	434-1
Histórico	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA X IRACEMA APARECIDA DOS SANTOS RESTRIÇÃO CIRCULAÇÃO			Valor	16,00
				Total	16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs  
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007	160051174006	143415771323	810001471030
--------------	--------------	--------------	--------------



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 21/10/2020 - AUTOATENDIMENTO - 17.51.35  
 0054X00054 SEGUNDA VIA 0014

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: FAFIBE - A E C N P  
 AGENCIA: 0054-X CONTA: 104.311-0  
 =====  
 Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ  
 Codigo de Barras 86890000000-7 16005117400-6  
 14341577132-3 81000147103-0  
 Data do pagamento 21/10/2020  
 Valor Total 16,00  
 -----  
 DOCUMENTO: 102116  
 AUTENTICACAO SISBB: 2.78F.F03.55D.3B7.56B

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/10/2020 às 16:38, sob o número WBDO20700531777. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001222-71.2017.8.26.0072 e código 5EA1A20.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,

Fone: (17) 3342-5366, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001222-71.2017.8.26.0072**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**  
 Executado: **Iracema Aparecida dos Santos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Neyton Fantoni Júnior**

Vistos.

Defiro as providências especificadas a fls. 91, através dos sistemas SISBAJUD e SIEL, para tentativa de localização de endereço da executada. Formalize-se como requerido.

Intime-se.

Bebedouro, 29 de outubro de 2020, em sistema de trabalho disciplinado pelo Provimento CSM nº 2583/2020.

Neyton Fantoni Júnior  
 Juiz de Direito  
 assinatura eletrônica

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0524/2020, foi disponibilizado na página 1244/1248 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Mauricio Fragoas Caldeira (OAB 302083/SP)

Teor do ato: "Defiro as providências especificadas a fls. 91, através dos sistemas SISBAJUD e SIEL, para tentativa de localização de endereço da executada. Formalize-se como requerido."

Bebedouro, 5 de novembro de 2020.

CELSO MONFARDINI JUNIOR  
Escrevente Técnico Judiciário

BRASIL

Titular (Acesso GOV.BR por Certificado): 055.773.928-45 - CARLOS ROBERTO RUSTICE

Sair com Segurança

LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso

Você tem novas mensagens

**INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais**

**CPF:** 122.449.668-01  
**Nome Completo:** IRACEMA APARECIDA DOS SANTOS  
**Nome da Mãe:** SIRLEI DOS SANTOS  
**Data de Nascimento:** 02/08/1968  
**Título de Eleitor:** 0014213150108  
**Endereço:** R JOSE AMBROSIO FERREIRA 201 VILA NOVO LAR  
**CEP:** 14701-230  
**Município:** BEBEDOURO  
**UF:** SP

[Voltar](#)

**RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES**
**Dados da Requisição**
**Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20200011676817

**Data/hora de protocolamento:** 26/11/2020 15:40

**Número do processo:** 1001222-71.2017.8.26.0072

**Juiz solicitante:** NEYTON FANTONI JUNIOR

**Tipo/natureza da ação:** Ação Cível

**CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:**
**Nome do autor/exequente da ação:** Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista

**Informações requisitadas**
**Endereços**
**Dados sobre contas, investimentos e outros ativos encerrados:** NÃO

**Dados dos Pesquisados**
**Pessoa Pesquisada**

122.449.668-01: IRACEMA APARECIDA DOS SANTOS

**Contas e aplicações financeiras pesquisadas**

32087 - CREFISA S.A. CFI

/

00001 - BCO BRASIL

/

40923 - NU PAGAMENTOS S.A.

/

16773 - CCMS MUNICIPAIS DE BEBEDOURO

/

07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A.

/

40989 - PAGSEGURO INTERNET S.A.

/

03008 - BCO SANTANDER

/

21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

/

**DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**Dados da Requisição**

**Situação da solicitação:** Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20200011676817  
**Data/hora de protocolamento:** 26/11/2020 15:40  
**Número do processo:** 1001222-71.2017.8.26.0072  
**Juiz solicitante:** NEYTON FANTONI JUNIOR  
**Tipo/natureza da ação:** Ação Cível  
**CPF/CNPJ do autor/exequente da**  
**Nome do autor/exequente da ação:** Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista

**Informações requisitadas**

Endereços

Dados sobre contas, investimentos e outros ativos encerrados: NÃO

**Dados dos Pesquisados**

<b>Pessoa</b>	<b>Saldo total</b>
12244966801: IRACEMA APARECIDA DOS SANTOS	R\$ 0,00

**Respostas**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
26 NOV 2020 15:40	Requisição de Informações	NEYTON FANTONI JUNIOR	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	-	R JOAO M MORAES 231 B18 AP204 0000000 RES FRANCISCAN BEBEDOURO SP14702 114 R RUA ADOLFO PINTO 743 BEBEDOURO RES FRANCISCAN BEBEDOURO	-	27 NOV 2020 15:40

**NU FINANCEIRA S.A. CFI**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-----------	-------	-----------	-----------------------	---------------------

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
26 NOV 2020 15:40	Requisição de Informações	NEYTON FANTONI JUNIOR	(30) Resposta negativa: a instituição não possui as informações requisitadas.	-	-	-	27 NOV 2020 18:29

## BCO ITAUCARD

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
26 NOV 2020 15:40	Requisição de Informações	NEYTON FANTONI JUNIOR	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	-	R JOAO MATEUS MORAES 231 B 18 AP 204 JARDIM SAO FRAN01470211BEBEDOIRO SP PC JOSE STAMATO SOBR 45 CENTRO 01470190BEBEDOIRO SP	-	27 NOV 2020 09:40

## CCMS MUNICIPAIS DE BEBEDOURO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
26 NOV 2020 15:40	Requisição de Informações	NEYTON FANTONI JUNIOR	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	-	Bebedouro SP14702901RESIDENCIAL FRANCISCANO 231 JOÃO MATEUS DE MORAES 231 RESIDENCIAL FRANCISCANO	Ag 4500 - Conta 4456	27 NOV 2020 09:41

## BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
26 NOV 2020 15:40	Requisição de Informações	NEYTON FANTONI JUNIOR	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	-	RUA GERALDINO LANCELOTI 237, BAIRRO SANTA ELLA , BEBEDOURO - SP , CEP 14711-468 ADOLFO PINTO 743, BAIRRO CENTRO , BEBEDOURO - SP , CEP 14700-005 RUA ADOLFO PINTO 743,	-	27 NOV 2020 09:41

## BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
26 NOV 2020 15:40	Requisição de Informações	NEYTON FANTONI JUNIOR	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	-	R ADOLFO PINTO 743 CENTRO 14700345BEBEDOIRO PC JOSE STAMATO SOBRINHO 45 CENTRO 14701900BEBEDOIRO	-	27 NOV 2020 09:41

## Respostas

## NU PAGAMENTOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
26 NOV 2020 15:40	Requisição de Informações	NEYTON FANTONI JUNIOR	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	-	Rua José Ambrósio Ferreira 201 Vila Novo Lar Bebedouro - SP 14701230 Brasil	-	27 NOV 2020 18:21

## PAGSEGURO INTERNET S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
26 NOV 2020 15:40	Requisição de Informações	NEYTON FANTONI JUNIOR	(30) Resposta negativa: a instituição não possui as informações requisitadas.	-	-	-	27 NOV 2020 19:34

## BCO ITAULEASING

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
26 NOV 2020 15:40	Requisição de Informações	NEYTON FANTONI JUNIOR	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	-	PC JOSE STAMATO SOBR 45 CENTRO 01470190BEBEDOURO SP R GERALDINO LANCELOTTI 237 RESIDENCIAL ANT01471146BEBEDOURO SP	-	27 NOV 2020 09:44

## ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
26 NOV 2020 15:40	Requisição de Informações	NEYTON FANTONI JUNIOR	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	-	R JOAO MATEUS DE MORAES 231 B 18 AP204 RES FRANCISCANO01470211BEB EDOURO SP	-	27 NOV 2020 09:44

## BCO ITAUCRED

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
26 NOV 2020 15:40	Requisição de Informações	NEYTON FANTONI JUNIOR	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	-	PC JOSE STAMATO SOBR 45 CENTRO 01470190BEBEDOURO SP R GERALDINO LANCELOTTI 237 RESIDENCIAL ANT01471146BEBEDOURO SP	-	27 NOV 2020 09:44

## Respostas

## BCO FIAT

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
26 NOV 2020 15:40	Requisição de Informações	NEYTON FANTONI JUNIOR	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	-	R.JOAO MATEUS MORAES 231 B 18 AP 204 JARDIM SAO FRAN01470211BEBEDOIRO SP PC JOSE STAMATO SOBR 45 CENTRO 01470190BEBEDOIRO SP	-	27 NOV 2020 09:42

## CREFISA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Resultado	Saldo	Endereços	Relação de agências e	Data/hora resultado
26 NOV 2020 15:40	Requisição de Informações	NEYTON FANTONI JUNIOR	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	-	RUA MIGUEL GONZALEZ LOPES,1019 - JARDIM TROPICAL - BEBEDOURO - SP - 14702166	-	27 NOV 2020 17:53

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0626/2020, foi disponibilizado na página 1534/1535 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/12/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Mauricio Fragoas Caldeira (OAB 302083/SP)

Teor do ato: "Nota de Cartório: Autor se manifestar sobre pesquisa de endereço via BacenJud e InfoJud."

Bebedouro, 14 de dezembro de 2020.

CELSO MONFARDINI JUNIOR  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE BEBEDOURO**

**FORO DE BEBEDOURO**

**1ª VARA**

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,

Fone: (17) 3342-5366, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1001222-71.2017.8.26.0072**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**  
 Executado: **Iracema Aparecida dos Santos**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nota de Cartório: "Autor se manifestar sobre pesquisa de endereço via BacenJud e InfoJud." (reencaminhado para publicação ante inconsistência do sistema).

Nada Mais. Bebedouro, 14 de dezembro de 2020. Eu, \_\_\_\_,  
**CELSO MONFARDINI JUNIOR**, Escrevente Técnico  
 Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0631/2020, foi disponibilizado na página 1306/1309 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/12/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Mauricio Fragoas Caldeira (OAB 302083/SP)

Teor do ato: "Nota de Cartório: "Autor se manifestar sobre pesquisa de endereço via BacenJud e InfoJud." (reencaminhado para publicação ante inconsistência do sistema)."

Bebedouro, 16 de dezembro de 2020.

CELSO MONFARDINI JUNIOR  
Escrevente Técnico Judiciário



CALDEIRA PERACINI

Advogados

fls. 106

**MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Processo nº. 1001222-71.2017.8.26.0072;**

**ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**DO NORTE PAULISTA**, mantenedora do Centro Universitário UNIFAFIBE, devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em epígrafe, que move em face de **IRACEMA APARECIDA DOS SANTOS**, por seus advogados infra-assinados, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, trazer a colação dos autos a guia recolhida das diligências do Sr. Meirinho para penhora e avaliação do veículo da Executada.

**- RUA ADOLFO PINTO, Nº 743, CENTRO, CEP. 14.700-345, NA CIDADE DE BEBEDOURO - SP;**

**- RUA JOÃO MATHEUS DE MORAES, Nº 231 BLOCO 18 APARTAMENTO 24, RESIDENCIAL FRANCISCANO, CEP. 14.702-114, NA CIDADE DE BEBEDOURO - SP.**

Termos em que, pede deferimento.

Bebedouro, 22 de dezembro de 2020.

**RENÊ BERNARDO PERACINI**  
**OAB/SP 301.729**

**MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA**  
**OAB/SP 302.083**

<b>BANCO DO BRASIL</b>		001-9	00190.00009 02844.603007 00006.498174 7 84770000016566				
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6571-4 / 950001-4	Data Emissão	17/12/2020	Vencimento	22/12/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	Nosso Número	28446030000006498	Número Documento	6498	Valor do documento	165,66
<b>Instruções</b>							Autenticação mecânica
Referência: <b>Depósito Oficiais de Justiça</b>							
Depositante/Remetente: <b>ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA - 6498</b>							Número do Processo:
Nome do Autor: <b>ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA - 1 - VARA CIVEL</b>							100122271
Nome do Réu: <b>IRACEMA APARECIDA DOS SANTOS</b>							Ano Processo: <b>2017</b>
Comarca/Fórum: <b>BEBEDOURO</b>							
Este documento serve como Comprovante de Despesas de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.							<b>1ª via - PROCESSO</b>

<b>BANCO DO BRASIL</b>		001-9	00190.00009 02844.603007 00006.498174 7 84770000016566				
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6571-4 / 950001-4	Data Emissão	17/12/2020	Vencimento	22/12/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	Nosso Número	28446030000006498	Número Documento	6498	Valor do documento	165,66
<b>Instruções</b>							Autenticação mecânica
Referência: <b>Depósito Oficiais de Justiça</b>							
Depositante/Remetente: <b>ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA - 6498</b>							Número do Processo:
Nome do Autor: <b>ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA - 1 - VARA CIVEL</b>							100122271
Nome do Réu: <b>IRACEMA APARECIDA DOS SANTOS</b>							Ano Processo: <b>2017</b>
Comarca/Fórum: <b>BEBEDOURO</b>							
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.							<b>2ª via - ESCRIVÃO</b>

<b>BANCO DO BRASIL</b>		001-9	00190.00009 02844.603007 00006.498174 7 84770000016566				
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6571-4 / 950001-4	Data Emissão	17/12/2020	Vencimento	22/12/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	Nosso Número	28446030000006498	Número Documento	6498	Valor do documento	165,66
<b>Instruções</b>							Autenticação mecânica
Referência: <b>Depósito Oficiais de Justiça</b>							
Depositante/Remetente: <b>ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA - 6498</b>							Número do Processo:
Nome do Autor: <b>ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA - 1 - VARA CIVEL</b>							100122271
Nome do Réu: <b>IRACEMA APARECIDA DOS SANTOS</b>							Ano Processo: <b>2017</b>
Comarca/Fórum: <b>BEBEDOURO</b>							
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.							<b>3ª via - ESCRIVÃO</b>

<b>BANCO DO BRASIL</b>		001-9	00190.00009 02844.603007 00006.498174 7 84770000016566			
<b>Local de pagamento</b>					Vencimento	22/12/2020
<b>PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>					Agência / Código do beneficiário	6571-4 / 950001-4
Beneficiário					Nosso número	28446030000006498
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA					(=) Valor do documento	165,66
Data do Documento	17/12/2020	Nº do documento	6498	Espécie Doc		
Carteira	17/35	Espécie		Quantidade		
Aceite					(-) Desconto / Abatimento	
Data de Processamento					(-) Outras deduções	
17/12/2020					(+) Mora / Multa	
Valor					(+) Outros acréscimos	
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)					(=) Valor cobrado	165,66
Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.						
Pagador						
ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA CPF/CNPJ: 57.713.281/0001-47						
RUA RUA PRUDENTE DE MORAES DE 561 ATE 99999 - AMBOS OS L 752, CENTRO						
BEBEDOURO -SP CEP:14701-130						
Sacador/Avalista					Código de baixa	
					Autenticação mecânica	Ficha de Compensação



17/12/2020 - BANCO DO BRASIL - 18:43:38  
 005400054 0012

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: FAFIBE - A E C N P  
 AGENCIA: 0054-X CONTA: 104.311-0

=====

BANCO DO BRASIL

-----  
 00190000090284460300700006498174784770000016566  
 BENEFICIARIO:  
 SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
 NOME FANTASIA:  
 TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SA  
 CNPJ: 51.174.001/0001-93  
 PAGADOR:  
 ASSOCIACAO DE EDUCACAO E CULTURA DO  
 CNPJ: 57.713.281/0001-47

-----  
 NR. DOCUMENTO 121.736  
 NOSSO NUMERO 28446030000006498  
 CONVENIO 02844603  
 DATA DE VENCIMENTO 22/12/2020  
 DATA DO PAGAMENTO 17/12/2020  
 VALOR DO DOCUMENTO 165,66  
 VALOR COBRADO 165,66

-----  
 NR.AUTENTICACAO 3.CC9.1B3.4ED.78E.151  
 =====

Central de Atendimento BB  
 4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas  
 0800 729 0001 Demais localidades.  
 Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB  
 0800 729 0722  
 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de  
 produtos e servicos.

Ouvidoria  
 0800 729 5678  
 Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
 habituais agencia, SAC e demais canais de  
 atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala  
 0800 729 0088  
 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,  
 outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/12/2020 às 16:18, sob o número WBDO20700638660. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001222-71.2017.8.26.0072 e código 626F8F8.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE BEBEDOURO**

**FORO DE BEBEDOURO**

**1ª VARA**

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,

Fone: (17) 3342-5366, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1001222-71.2017.8.26.0072**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**  
 Executado: **Iracema Aparecida dos Santos**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedir mandado.

Nada Mais. Bebedouro, 11 de janeiro de 2021. Eu, \_\_\_\_, Silvana Cabrera Parra Ramos, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

AVENIDA OSWALDO PERRONE, 218, Bebedouro-SP - CEP  
14706-136

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1001222-71.2017.8.26.0072**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**  
 Executado: **Iracema Aparecida dos Santos**  
**CPF: 122.449.668-01, RG: 19267342**  
 Oficial de Justiça **(0)**  
 Mandado nº: **072.2021/002730-0**

**Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):**

**Executado: IRACEMA APARECIDA DOS SANTOS**, Brasileira, Casada, RG 19267342, CPF 122.449.668-01, com endereço à Rua Adolfo Pinto, 743, Centro, CEP 14700-345, Bebedouro - SP. Outros endereços: com endereço à Rua Joao Mateus de Moraes, 231, Bloco 18 - apto 24, Jardim Sao Francisco, CEP 14702-114, Bebedouro - SP

O MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro de Bebedouro da Comarca de Bebedouro, Dr(a). Neyton Fantoni Júnior, na forma da lei,

**MANDA** qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste proceda à

**INTIMAÇÃO** da pessoa indicada acima, quanto ao **BLOQUEIO** de valores realizado pelo Sistema BACENJUD, no valor de R\$ 639,15 - conforme extrato disponibilizado na internet (fls. 50/51) bem como do **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para impugnação, nos termos do art. 854, § 3º, do CPC, proceda ainda à

**PENHORA e AVALIAÇÃO** do veículo Fiat Uno Mille Fire Flex, placa CQO-9481, ano modelo 2006/2006 para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei, conforme r. decisão de seguinte teor: "1. Petição de fls. 59/60: Defiro. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Caso resulte negativa a diligência, deverá o Sr. Oficial de Justiça intimar a executada para indicação da localização do veículo especificado, no prazo de cinco dias ou demonstre concretamente, no mesmo prazo, a impossibilidade de fazê-lo (art. 774, V, do CPC). 2. Decorrido o prazo legal sem o cumprimento da determinação judicial, o ato será reputado atentatório à dignidade da Justiça, e em consequência incidirá a multa de 20% do valor atualizado do débito em execução, a ser agregado ao seu montante (CPC, art. 774, parágrafo único).".

**Senhor oficial de justiça:** caso resulte negativa a diligência, deverá o Sr. Oficial de Justiça intimar a executada para indicação da localização do veículo especificado, no prazo de cinco dias ou demonstre concretamente, no mesmo prazo, a impossibilidade de fazê-lo (art. 774, V, do CPC). Decorrido o prazo legal sem o cumprimento da determinação judicial, o ato será reputado atentatório à dignidade da Justiça, e em consequência incidirá a multa de 20% do valor atualizado do débito em execução, a ser agregado ao seu montante (CPC, art. 774, parágrafo único).

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BEBEDOURO**  
**FORO DE BEBEDOURO**  
**1ª VARA**  
**AVENIDA OSWALDO PERRONE, 218, Bebedouro-SP - CEP**  
**14706-136**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CUMpra-SE** na forma e sob as penas da lei. Bebedouro, 03 de março de 2021. CARLOS ROBERTO RUSTICE, Escrivão Judicial.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 6498 - R\$ 165,66

Advogado: Dr(a). Mauricio Fragoas Caldeira

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).*

*Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

**\*07220210027300\***



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BEBEDOURO**  
**FORO DE BEBEDOURO**

1ª VARA

AVENIDA OSWALDO PERRONE, 218, Bebedouro-SP - CEP  
 14706-136

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: 1001222-71.2017.8.26.0072  
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos  
 Exequente: Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE  
 Executado: Iracema Aparecida dos Santos  
 CPF: 122.449.668-01, RG: 19267342  
 Oficial de Justiça (0)  
 Mandado nº: 072.2021/002730-0

**Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):**

**Executado: IRACEMA APARECIDA DOS SANTOS**, Brasileira, Casada, RG 19267342, CPF 122.449.668-01, com endereço à Rua Adolfo Pinto, 743, Centro, CEP 14700-345, Bebedouro - SP. Outros endereços: com endereço à Rua Joao Mateus de Moraes, 231, Bloco 18 - apto 24, Jardim Sao Francisco, CEP 14702-114, Bebedouro - SP

O MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro de Bebedouro da Comarca de Bebedouro, Dr(a). Neyton Fantoni Júnior, na forma da lei,

**MANDA** qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste proceda à

**INTIMAÇÃO** da pessoa indicada acima, quanto ao **BLOQUEIO** de valores realizado pelo Sistema BACENJUD, no valor de R\$ 639,15 - conforme extrato disponibilizado na internet (fls. 50/51) bem como do **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para impugnação, nos termos do art. 854, § 3º, do CPC, proceda ainda à

**PENHORA e AVALIAÇÃO** do veículo Fiat Uno Mille Fire Flex, placa CQO-9481, ano modelo 2006/2006 para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei, conforme r. decisão de seguinte teor: "1. Petição de fls. 59/60: Defiro. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Caso resulte negativa a diligência, deverá o Sr. Oficial de Justiça intimar a executada para indicação da localização do veículo especificado, no prazo de cinco dias ou demonstre concretamente, no mesmo prazo, a impossibilidade de fazê-lo (art. 774, V, do CPC). 2. Decorrido o prazo legal sem o cumprimento da determinação judicial, o ato será reputado atentatório à dignidade da Justiça, e em consequência incidirá a multa de 20% do valor atualizado do débito em execução, a ser agregado ao seu montante (CPC, art. 774, parágrafo único)."

**Senhor oficial de justiça:** caso resulte negativa a diligência, deverá o Sr. Oficial de Justiça intimar a executada para indicação da localização do veículo especificado, no prazo de cinco dias ou demonstre concretamente, no mesmo prazo, a impossibilidade de fazê-lo (art. 774, V, do CPC). Decorrido o prazo legal sem o cumprimento da determinação judicial, o ato será reputado atentatório à dignidade da Justiça, e em consequência incidirá a multa de 20% do valor atualizado do débito em execução, a ser agregado ao seu montante (CPC, art. 774, parágrafo único).

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [2qffyl] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

*[Handwritten signature]*

99111-1388

PL-04-303

Trabado Ruyfete



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BEBEDOURO**  
**FORO DE BEBEDOURO**  
**1ª VARA**

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,  
 Fone: (17) 3342-5366, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001222-71.2017.8.26.0072**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**  
 Executado: **Iracema Aparecida dos Santos**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça **Orivaldo Martins Silva (30737)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 072.2021/002730-0 dirigi-me ao atual endereço da executada no Residencial Franciscano, bl.04, apto 303, e ali sendo PROCEDI A PENHORA e AVALIAÇÃO do bem indicado conforme auto anexo. Após intimei a executada do teor do mandado e da penhora efetivada que ciente ficou aceitando as cópias e exarando sua assinatura e fornecendo seu celular 17-9911-1388.

O referido é verdade e dou fé.

Bebedouro, 14 de junho de 2021.

Número de Cotas: 02



# AUTO DE Penhora e Depósito

Processo n.º 27301 0 19 VARA CÍVEL

Aos 10 dias do mês de Junho de ano de Junho  
2021, nesta cidade de Belo Horizonte SP

onde em diligência me encontrava,  
eu, Oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao Respeitável mandado junto,  
expedido na ação de Execução  
que Associação de Ed. e Cult. do Norte Pta  
move a Inacima AP. dos Santos  
pela qual procedemos a Penhora de bens abaixo descritos:

Um veículo marca/modelo - Fiat Uno Mille  
Fire Flex, placa - CQO-9481, ano/  
modelo - 2006/06, avaliados em  
R\$ = 9.000,00 - (nove mil reais)

Feito(a) a Penhora nomeei como fiel depositário(a)  
a executada

; que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu  
cumprilo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito  
sem prévia autorização do MM. JUIZ DE DIREITO DA 19 VARA CÍVEL DESTA COMARCA  
na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado  
conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo depositário, que recebeu a cópia

Orivaldo M. Silva O OFICIAL DE JUSTIÇA

DEPOSITÁRIO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORIVALDO MARTINS DA SILVA, liberado nos autos em 15/06/2021 às 16:40.  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001222-71.2017.8.26.0072 e código 6DA00B5.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE BEBEDOURO****FORO DE BEBEDOURO****1ª VARA**

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,

Fone: (17) 3342-5366, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1001222-71.2017.8.26.0072**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**  
 Executado: **Iracema Aparecida dos Santos**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo sem manifestação da executada quanto ao bloqueio de valores realizados pelo Sisbajud a fls. 50/51. Certifico e dou fé que em 07/07/2021 decorreu o prazo legal para a impugnação à penhora do veículo Uno Mille Fire Flex, placa CQO-9481 efetivada nos autos (fls. 114), embora devidamente intimada a executada, conforme certidão de fls. 113 (art. 841 CPC). Nada Mais. Bebedouro, 30 de setembro de 2021. Eu, \_\_\_\_, Monique Cristina Fernandes do Amaral, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE BEBEDOURO**

**FORO DE BEBEDOURO**

**1ª VARA**

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,

Fone: (17) 3342-5366, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1001222-71.2017.8.26.0072**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**  
 Executado: **Iracema Aparecida dos Santos**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Certidão de fls. 115: manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento. Nada Mais. Bebedouro, 30 de setembro de 2021. Eu, \_\_\_\_, Monique Cristina Fernandes do Amaral, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0684/2021, encaminhada para publicação.

Advogado  
Mauricio Fragoas Caldeira (OAB 302083/SP)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "Certidão de fls. 115: manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento."

Do que dou fé.  
Bebedouro, 1 de outubro de 2021.

Celso Monfardini Júnior

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0684/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/10/2021. Considera-se a data de publicação em 05/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
11/10/2021 à 11/10/2021 - Suspensão de expediente – Prov. CSM nº 2584/2020 - Suspensão  
12/10/2021 - Nossa Senhora Aparecida - Prorrogação

Advogado  
Mauricio Fragoas Caldeira (OAB 302083/SP)

Teor do ato: "Certidão de fls. 115: manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento."

Bebedouro, 4 de outubro de 2021.



CALDEIRA PERACINI

Advogados

fls. 119

**MERETÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo nº. 1001222-71.2017.8.26.0072;**

**ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**DO NORTE PAULISTA**, mantenedora do Centro Universitário UNIFAFIBE, devidamente qualificado nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em epígrafe, que move em face de **IRACEMA APARECIDA DOS SANTOS**, por seus advogados infra-assinados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o quanto segue:

*Inicialmente, requer que seja expedida certidão nos termos do artigo 828 c.c. artigo 152, V do Código de Processo Civil, com identificação das partes e o valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto.*

Outrossim, infere dos autos que, foi realizada penhora e avaliação, do veículo Bloqueado pelo Sistema Renajud, pelo Sr. Meirinho, conforme determina o artigo 870 do Código de Processo Civil, assim sendo, requer a Exequente a realização do pracemento eletrônico do veículo penhorado.

Assim sendo, como sugestão de empresa para realização do pracemento, a Exequente indica a nomeação da empresa Gestora Judicial **LANCE JUDICIAL**, Lance Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ nº 15.086.104/0001-38 – [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) – Telefones (11) 3522-9004, (13) 4062-9004, (15) 4062-9004, (19) 4062-9004, (14) 3717-0091, (12) 3212-0095, (16) 3717-0893 e (17) 2932-0897, empresa que já foi considerada tecnicamente habilitada pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJ/SP, que possui capacitação adequada sendo uma das credenciadas à sua realização, inclusive perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ([www.tj.sp.gov.br/servico/leilaoeletronico.aspx](http://www.tj.sp.gov.br/servico/leilaoeletronico.aspx)).



CALDEIRA PERACINI

Advogados

fls. 120

Assim, nos termos dos artigos 882, §§ 1º e 2º, 883, 887 e 889, todos do Código de Processo Civil, requer que o praxeamento dos veículos penhorados nestes autos sejam realizados por meio eletrônico, através do Portal ([www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br)), e que seja indicado e nomeado para tanto o Gestor Lance Judicial.

Protesta ainda, para que todas as intimações e publicações emanadas por esse juízo passem a contar exclusivamente o nome dos advogados **RENÊ BERNARDO PERACINI - OAB/SP nº 301.729** e **MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA - OAB/SP nº 302.083**, sob pena de nulidade.

Termos em que, pede deferimento.

Bebedouro, 20 de outubro de 2021.

**RENÊ BERNARDO PERACINI**  
OAB/SP nº 301.729

**MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA**  
OAB/SP nº 302.083



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE BEBEDOURO**

**FORO DE BEBEDOURO**

**1ª VARA**

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,

Fone: (17) 3342-5366, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1001222-71.2017.8.26.0072**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**  
 Executado: **Iracema Aparecida dos Santos**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedir certidão art. 828 do CPC.

Nada Mais. Bebedouro, 26 de outubro de 2021. Eu, \_\_\_\_, Silvana Cabrera Parra Ramos, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,

Fone: (17) 3342-5366, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001222-71.2017.8.26.0072**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**  
 Executado: **Iracema Aparecida dos Santos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Neyton Fantoni Júnior**

Vistos.

1. Considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais e objetivando maior possibilidade de êxito nas arrematações, como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, defiro o pedido de fls. 169/170.

2. Nomeio para realização da hasta pública a gestora Lance Alienações Eletrônica Ltda. (LANCEJUDICIAL) por meio de Leilão Eletrônico, devidamente homologado nos termos do Provimento CSM 1625/2009, devendo a intimação do gestor credenciado ser realizada via e-mail no endereço: contato@lancejudicial.com.br. A contraprestação para o trabalho desenvolvido pelo gestor fica, desde já, fixada em 5% de comissão sobre o valor da arrematação. Esta comissão não está incluída no valor do lance vencedor (art. 17 do Prov. CSM nº 1625/2009).

3. Fixo, também, que não havendo lance superior à importância da avaliação nos três dias subsequentes ao início do leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por no mínimo 20 dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital (art. 12 do Prov. CSM nº 1625/2009), momento em que não serão admitidos lances inferiores a 70% do valor da avaliação.

4. Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários do gestor judicial nomeado, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, via internet ou telefone, dos interessados em vistoriar o(s) bem(ns) penhorado(s), cabendo ao(s)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,

Fone: (17) 3342-5366, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

responsável(is) pela guarda autorizar o ingresso dos interessados, em caso de resistência poderá ser solicitado apoio policial, além de providenciar a extração de cópias dos autos, e de fotografia do(s) bem(ns) para inseri-lo(s) no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, em caso de bem imóvel poderão ser fixadas faixas, placas ou outdoor no local para dar ampla divulgação sobre a venda do bem em leilão judicial.

Intime-se.

Bebedouro, 10 de dezembro de 2021, em sistema de trabalho disciplinado pelo Provimento nº 2629/2021.

Neyton Fantoni Júnior

Juiz de Direito

assinatura eletrônica

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0900/2021, encaminhada para publicação.

Advogado  
Mauricio Fragoas Caldeira (OAB 302083/SP)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "1. Considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais e objetivando maior possibilidade de êxito nas arrematações, como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, defiro o pedido de fls. 169/170. 2. Nomeio para realização da hasta pública a gestora Lance Aliações Eletrônica Ltda. (LANCEJUDICIAL) por meio de Leilão Eletrônico, devidamente homologado nos termos do Provimento CSM 1625/2009, devendo a intimação do gestor credenciado ser realizada via e-mail no endereço: contato@lancejudicial.com.br. A contraprestação para o trabalho desenvolvido pelo gestor fica, desde já, fixada em 5% de comissão sobre o valor da arrematação. Esta comissão não está incluída no valor do lance vencedor (art. 17 do Prov. CSM nº 1625/2009). 3. Fixo, também, que não havendo lance superior à importância da avaliação nos três dias subsequentes ao início do leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por no mínimo 20 dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital (art. 12 do Prov. CSM nº 1625/2009), momento em que não serão admitidos lances inferiores a 70% do valor da avaliação. 4. Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários do gestor judicial nomeado, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, via internet ou telefone, dos interessados em vistoriar o(s) bem(ns) penhorado(s), cabendo ao(s) responsável(is) pela guarda autorizar o ingresso dos interessados, em caso de resistência poderá ser solicitado apoio policial, além de providenciar a extração de cópias dos autos, e de fotografia do(s) bem(ns) para inseri-lo(s) no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, em caso de bem imóvel poderão ser fixadas faixas, placas ou outdoor no local para dar ampla divulgação sobre a venda do bem em leilão judicial."

Bebedouro, 13 de dezembro de 2021.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0900/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/12/2021. Considera-se a data de publicação em 15/12/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Mauricio Fragoas Caldeira (OAB 302083/SP)

Teor do ato: "1. Considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais e objetivando maior possibilidade de êxito nas arrematações, como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, defiro o pedido de fls. 169/170. 2. Nomeio para realização da hasta pública a gestora Lance Alienações Eletrônica Ltda. (LANCEJUDICIAL) por meio de Leilão Eletrônico, devidamente homologado nos termos do Provimento CSM 1625/2009, devendo a intimação do gestor credenciado ser realizada via e-mail no endereço: contato@lancejudicial.com.br. A contraprestação para o trabalho desenvolvido pelo gestor fica, desde já, fixada em 5% de comissão sobre o valor da arrematação. Esta comissão não está incluída no valor do lance vencedor (art. 17 do Prov. CSM nº 1625/2009). 3. Fixo, também, que não havendo lance superior à importância da avaliação nos três dias subsequentes ao início do leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por no mínimo 20 dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital (art. 12 do Prov. CSM nº 1625/2009), momento em que não serão admitidos lances inferiores a 70% do valor da avaliação. 4. Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários do gestor judicial nomeado, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, via internet ou telefone, dos interessados em vistoriar o(s) bem(ns) penhorado(s), cabendo ao(s) responsável(is) pela guarda autorizar o ingresso dos interessados, em caso de resistência poderá ser solicitado apoio policial, além de providenciar a extração de cópias dos autos, e de fotografia do(s) bem(ns) para inseri-lo(s) no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, em caso de bem imóvel poderão ser fixadas faixas, placas ou outdoor no local para dar ampla divulgação sobre a venda do bem em leilão judicial."

Bebedouro, 14 de dezembro de 2021.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BEBEDOURO**  
**FORO DE BEBEDOURO**  
**1ª VARA**

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,  
 Fone: (17) 3342-5366, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1001222-71.2017.8.26.0072**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**  
 Exeçuinte: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**  
 Executado: **Iracema Aparecida dos Santos**

**CARLOS ROBERTO RUSTICE**, Escrivão Judicial do Cartório da 1ª. Vara Judicial do Foro de Bebedouro, na forma da lei,

**C E R T I F I C A**, atendendo a solicitação verbal do Exequirente **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA - FAFIBE**, CNPJ 57.713.281/0001-47, para fins de averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto (Artigo 828 do CPC), que foi distribuída, no dia 23/02/2017 e admitida em juízo, a Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob o n° 1001222-71.2017.8.26.0072, à 1ª Vara do Foro de Bebedouro, em que são partes: **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA - FAFIBE**, CNPJ 57.713.281/0001-47 - exequirente(s), e **IRACEMA APARECIDA DOS SANTOS**, CPF 122.449.668-01 - executado(s), cujo valor da causa é: R\$ 7.955,65(SETE MIL E NOVECIENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Bebedouro, 06 de dezembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM n° 2.356/2016)

**Leilão Eletrônico proc. 1001222-71.2017.8.26.0072**

BEBEDOURO - 1 OFICIO JUDICIAL &lt;bebedouro1@tjsp.jus.br&gt;

Sex, 28/01/2022 14:52

Para: contato@lancejudicial.com.br &lt;contato@lancejudicial.com.br&gt;

📎 1 anexos (592 KB)

1001222-leilão.pdf;

Boa tarde

Científico Vossa Senhoria de que fora nomeado leiloeiro juntamente com a gestora Lance Alienações Eletrônicas Ltda (LANCEJUDICIAL), nos autos da Execução de Título Extrajudicial que Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE move contra Iracema Aparecida dos Santos - Proc. 1001222-71.2017.8.26.0072, estando os autos à disposição para as providências necessárias, conforme r. decisão que segue em anexo.

Atenciosamente

**CARLOS ROBERTO RUSTICE**

Escrivão Judicial II

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

1º Ofício Judicial - Cível/ Criminal/ Execução Criminal

Avenida Oswaldo Perrone, 218 - Parque Residencial Eldorado - Bebedouro/SP - CEP 14706-136

Tel: (17) 3342-5333 - Ramal 27 / Tel Cel (17) 99132-8903

Email: crustice@tjsp.jus.br

**ENC: Leilão Eletrônico proc. 1001222-71.2017.8.26.0072**

BEBEDOURO - 1 OFICIO JUDICIAL &lt;bebedouro1@tjsp.jus.br&gt;

Sex, 28/01/2022 17:06

Para: SILVANA CABRERA PARRA RAMOS &lt;silvanap@tjsp.jus.br&gt;

Repassando

Atenciosamente

**CARLOS ROBERTO RUSTICE**

Escrivão Judicial II

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

1º Ofício Judicial - Cível/ Criminal/ Execução Criminal

Avenida Oswaldo Perrone, 218 - Parque Residencial Eldorado - Bebedouro/SP - CEP 14706-136

Tel: (17) 3342-5333 - Ramal 27 / Tel Cel (17) 99132-8903

Email: crustice@tjsp.jus.br

**De:** contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>**Enviado:** sexta-feira, 28 de janeiro de 2022 16:53**Para:** BEBEDOURO - 1 OFICIO JUDICIAL <bebedouro1@tjsp.jus.br>**Cc:** 'João Rafael' <nomeacoes@lancejudicial.com.br>**Assunto:** RES: Leilão Eletrônico proc. 1001222-71.2017.8.26.0072

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Ilmo. Sr. Escrivão, boa tarde!

Acusamos recebimento do e-mail abaixo de nomeação desta Gestora e procederemos com as providências de estilo.

Em sequência o edital de Hasta Pública estará sendo devidamente protocolizado aos autos.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br)

Realizando Leilões desde 2009

[contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br) (13) 3384.8000 (WhatsApp)  
0800.780.8000 – (13) 3384.8000Assista nosso novo vídeo publicitário (assistir com áudio - 1m45s): <http://www.youtube.com/watch?v=VSKICPW5xTw>**De:** BEBEDOURO - 1 OFICIO JUDICIAL [mailto:bebedouro1@tjsp.jus.br]**Enviada em:** sexta-feira, 28 de janeiro de 2022 14:52

**Para:** contato@lancejudicial.com.br

**Assunto:** Leilão Eletrônico proc. 1001222-71.2017.8.26.0072

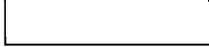
Boa tarde

Cientifico Vossa Senhoria de que fora nomeado leiloeiro juntamente com a gestora Lance Alienações Eletrônicas Ltda (LANCEJUDICIAL), nos autos da Execução de Título Extrajudicial que Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE move contra Iracema Aparecida dos Santos - Proc. 1001222-71.2017.8.26.0072, estando os autos à disposição para as providências necessárias, conforme r. decisão que segue em anexo.

Atenciosamente

**CARLOS ROBERTO RUSTICE**

Escrivão Judicial II



**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

1º Ofício Judicial - Cível/ Criminal/ Execução Criminal

Avenida Oswaldo Perrone, 218 - Parque Residencial Eldorado - Bebedouro/SP - CEP 14706-136

Tel: (17) 3342-5333 - Ramal 27 / Tel Cel (17) 99132-8903

Email: crustice@tjsp.jus.br

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.

Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.